



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA**

DEVOLUÇÃO NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DANIELE SARABIA LIMA

Foz do Iguaçu

2022



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA**

DEVOLUÇÃO NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DANIELE SARABIA LIMA

Artigo apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Sander

Foz do Iguaçu

2022

DANIELE SARABIA LIMA

DEVOLUÇÃO NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Artigo apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Direitos Humanos na América Latina

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Sander
UNILA

Profa. Me. Raquel Barcelos de Araújo
UNINTER

Profa. Dra. Talita de Melo Lira
UNILA

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2022.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do/a autor/a: Daniele Sarabia Lima

Curso: Especialização em Direitos Humanos na América Latina

	Tipo de Documento
(.....) graduação	(.....) artigo
(X) especialização	(.....) trabalho de conclusão de curso
(.....) mestrado	(.....) monografia
(.....) doutorado	(.....) dissertação
	(.....) tese
	(.....) CD/DVD – obras audiovisuais
	(.....) _____

Título do trabalho acadêmico: Devolução na Adoção de Crianças e Adolescentes

Nome da orientadora: Profa. Dra. Cristiane Sander

Data da Defesa: 21/09/2022

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons* <https://creativecommons.org/licenses/by/3.0/br/> **Licença 3.0 Unported.**

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2022.

Daniele Sarabia Lima

Assinatura do Responsável

Dedico este trabalho a minha família,
filhos e esposo. Pela compreensão e
incentivo nesta jornada.

AGRADECIMENTOS

Nosso movimento dinâmico nos coloca em constante construção e desconstrução enquanto seres sociais, esse movimento que aparentemente se finda dá início a outro mais amplo, que é a aplicação do conhecimento apreendido na realidade concreta. Foram momentos de intensos debates e trocas, proporcionados pelo conjunto de docentes e discentes da especialização. Agradeço a todos que a sua maneira, transmitiram não apenas os riquíssimos conhecimentos, mas também força, esperança, experiências e possibilidades de defesa e ampliação da garantia de direitos humanos, o que nos faz refletir que juntos somos mais fortes.

Assim sendo, quero agradecer aos meus familiares pela compreensão, quando as ausências se fizeram necessárias e foram por vocês acolhidas e compreendidas. Agradecer imensamente a orientadora deste estudo, Profa. Dra. Cristiane Sander, a qual norteou minha jornada, as trocas foram, sem dúvidas, essenciais para o resultado obtido. Da mesma forma sou grata a todos os saberes compartilhados pelos docentes desse curso, vocês são extraordinários (as). A experiência proporcionada por esta instituição, pública, comprometida com o pensar crítico e propositivo é resultado de uma política pública efetiva e cativou minha admiração. A experiência vivenciada neste ambiente trouxe para perto, distintas realidades da América Latina, de modo representativo nos colegas que dividiram conosco conhecimentos para além das fronteiras, viabilizando a multiculturalidade que permeou a construção do nosso conhecimento nessa especialização, dessa forma, agradeço as amizades que resultaram desse encontro, especialmente, a cada um dos colegas de classe, pela diversidade que nos tornou um coletivo ímpar.

Todos os filhos são biológicos e todos os filhos são adotivos. Biológicos porque é a única maneira de existirmos concreta e objetivamente: Adotivos porque é a única forma de sermos verdadeiramente filhos.

Luiz Schettini Filho (1999).

RESUMO

Esse estudo tem por objetivo identificar as principais causas que contribuem para a ocorrência de devoluções na adoção de crianças e adolescentes no Brasil e apontar os efeitos e o impacto para o desenvolvimento social dos mesmos. Intencionamos que esta construção, seja instrumento de transformação e superação dessa realidade. A partir de pesquisa bibliográfica em teses e dissertações, delimitamos a seguinte questão norteadora: Quais são os direitos violados de crianças e adolescentes devolvidos no processo de adoção e de que forma esse fenômeno impacta na vida dos mesmos e dos profissionais que atuam no processo de adoção? A violação contra a dignidade da pessoa humana foi o principal resultado encontrado. As causas que contribuem para esta violação de direitos são múltiplas. Os reflexos identificados apontam para: prejudicial desenvolvimento social, afetivo e cognitivo de crianças e adolescentes e sentimentos antagônicos ligados aos profissionais.

Palavras-chave: devolução na adoção; crianças; adolescentes; direitos humanos.

RESUMEN

El estudio tiene como objetivo identificar las principales causas que contribuyen a la ocurrencia de devoluciones en la adopción de niños y adolescentes en Brasil y señalar los efectos e impactos en su desarrollo social. El propósito es que esta construcción sea un instrumento de transformación y superación de esta realidad. Con base en la investigación bibliográfica en tesis y disertaciones, se delimitó la siguiente pregunta orientadora: ¿Cuáles son los derechos vulnerados de los niños y adolescentes devueltos en el proceso de adopción y cómo este fenómeno impacta en su vida y en la de los profesionales que actúan en el proceso de adopción? La violación a la dignidad de la persona humana fue el principal resultado encontrado. Las causas que contribuyen a esta vulneración de derechos son múltiples. Los reflejos identificados apuntan a: desarrollo social, afectivo y cognitivo nocivo de niños y adolescentes y sentimientos antagónicos relacionados con los profesionales.

Palabras clave: devolución de adopción; niños; adolescentes; derechos humanos.

ABSTRACT

This study aims to identify the main causes that contribute to the occurrence of devolutions in the adoption of children and adolescents in Brazil and to point out the effects and impact on their social development. We intend that this construction be an instrument of transformation and overcoming this reality. Based on bibliographic research in theses and dissertations, we delimited the following guiding question: What are the violated rights of children and adolescents returned in the adoption process and how does this phenomenon impact their lives and the professionals who work in the adoption process? The violation against the dignity of the human person was the main result found. The causes that contribute to this violation of rights are multiple. The identified reflexes point to: harmful social, affective and cognitive development of children and adolescents and antagonistic feelings related to professionals.

Keywords: return on adoption; children; teenagers; human rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANGAAD	Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção
ART.	Artigo
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
GAA	Grupo de Apoio à Adoção
GETFS	Grupo de Estudo e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
SAIJ	Serviço Auxiliar da Infância e Juventude
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
TJ	Tribunal de Justiça
VIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 A Natureza da Instituição de Acolhimento no Brasil	16
2. A PREPARAÇÃO	21
2.1 Os Caminhos da Preparação dos Pretendentes à Adoção	21
2.2 No meio do caminho tinha uma pedra...	26
3. DEVOLUÇÃO NA ADOÇÃO	29
3.1 Devoluções na Adoção: Conceitos e Interpretações	29
3.2 Quem Devolve, Um Tempo Teve.	34
3.3 Devoluções na Adoção no Contexto Brasileiro	39
3.4 Os Reflexos de Devoluções na Adoção para os Profissionais	42
3.5 Para onde eu vou? Quem sou eu!	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	56

1. INTRODUÇÃO

Estabelecemos como ponto de partida que devoluções na adoção de crianças e adolescentes ocorrem em casos onde a adoção já se concretizou, quer seja pela via judicial ou não¹. Sendo casos judicializados, partimos do pressuposto que a devolução ocorre tanto no estágio de convivência quanto após o trânsito em julgado. Esse entendimento se solidifica por olharmos o fenômeno da devolução pela perspectiva da criança e/ou adolescente e não apenas pela formalidade objetiva.

Compreendemos que antes da devolução na adoção, houve à violação do direito à convivência familiar e comunitária, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990, art. 19). Pois o deslocamento significa rompimentos afetivos, sociais, culturais, religiosos e referenciais. Essas crianças e adolescentes foram inseridas em famílias adotivas que já possuíam sua organização, cultura, princípios e valores e que optaram pela adoção como uma via para alterar suas configurações familiares.

Para que a adoção seja viabilizada legalmente, se faz necessário haver, de um lado, crianças e/ou adolescentes destituídas do poder familiar, de outro lado a(as) / o(os) pretendente(s) a adoção. O processo de adoção é mediado pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente² (SGDCA). Esse Sistema possui 03 eixos, sendo: promoção, defesa e controle. Cada um desses eixos se articula em rede formando assim a rede de proteção que envolve a operacionalização da oferta de serviços, programas, projetos e ações públicas (CONANDA, 2006). Isso implica reconhecer que temos um significativo aparato normativo que congrega diferentes órgãos e atores para que os direitos de crianças e adolescentes sejam garantidos.

Profissionais de diferentes áreas são convocados a atuarem nesse âmbito, dentre os quais, destacamos os assistentes sociais, psicólogos, educadores e cuidadores sociais, promotores da justiça e magistrados. De diferentes espaços sócios ocupacionais, pra citar alguns, temos, as instituições de acolhimento, as

¹ Constata-se à prática da “adoção à brasileira” mesmo contrariando dispositivos legais em vigência, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 237 e 238) e o Código Penal (artigo 149A inciso IV). Para melhor compreensão ver: CNJ – Conselho Nacional da Justiça. Destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília, 2022. Disponível em: www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf. Acessado em 03/09/2022.

² Resolução da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Nº 113, de 19 de abril de 2006.

instituições escolares, equipamentos da saúde e o espaço sócio jurídico, que inclui a Vara da Infância e Juventude (VIJ) e a equipe de Apoio do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ), dentre outros.

Nosso foco aqui, não é discorrer sobre como tem sido na prática a efetivação ou não dessas estruturas, mas sim, extrair delas os pontos que se entrecruzam com nosso objeto de estudo, a saber: Devolução na adoção de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, este estudo tem por objetivo identificar as principais causas que contribuem para a ocorrência de devoluções na adoção de crianças e adolescentes no Brasil e apontar os efeitos e o impacto para o desenvolvimento social dos mesmos.

No que tange a temática temos poucos estudos a respeito, dentre os identificados, observamos que a devolução na adoção é abordada majoritariamente por autoras do gênero feminino e na perspectiva relacionada às questões do estabelecimento ou não de vínculos entre pretendentes e crianças e adolescentes. Utilizamos como referenciais, dentre outros, as pesquisas produzidas por Ghirardi (2015); Moraes & Faleiros (2015) e Silva (2017). Fizemos uma opção pelos referenciais correlatos ao objeto de estudo, produzidos a partir dos anos 2000, com vistas, a identificar a garantia de direitos a crianças e adolescentes na vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Devolução na adoção é para nós, uma expressão da questão social³ invisibilizada, o que implica interpretá-la como violação de direitos humanos, e assim sendo, intencionamos disseminar o conhecimento para além da academia, onde, comumente a pesquisa a respeito fica contida. Trazer à tona as causas e efeitos decorrentes das devoluções na adoção sofridas por crianças e adolescentes poderá vir a ser, instrumento de transformação dessa realidade.

Como questão norteadora, elencamos a seguinte indagação: Quais são os direitos violados de crianças e adolescentes devolvidos no processo de adoção e de que forma esse fenômeno impacta na vida dos mesmos e dos profissionais que atuam no processo de adoção?

³ Questão social é o objeto de trabalho do profissional assistente social. Marilda Villela lamamoto (2010, p. 27), conceitua sendo “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.”

Para a construção desse caminho delimitamos os objetivos específicos, sendo:

- ✓ Identificar aspectos da cultura da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil;
- ✓ Apontar o processo de preparação dos pretendentes e das crianças e adolescentes para a adoção e a relação com a prática dos profissionais que atuam nesse âmbito;
- ✓ Apresentar nossa compreensão a respeito de devolução na adoção em paralelo a consensos e dissensos identificados na literatura;
- ✓ Sinalizar os reflexos e impactos de devoluções na adoção para os profissionais, assim como, para as crianças e adolescentes;
- ✓ Manifestar, possibilidades para minimizar ou até evitar situações de devoluções na adoção de crianças e adolescentes.

O interesse a respeito pelo objeto de estudo, é oriundo de experiências profissionais com crianças e adolescentes que retornaram para o acolhimento institucional após vivenciarem devolução na adoção. Assim como, de reflexões feitas no Grupo de Estudo e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade (GETFS) que desenvolve, dentre outros, o Projeto: “Abandono-Devolução de Crianças e Adolescentes no Processo de Aproximação na Modalidade Adoção no Paraná”, projeto esse desenvolvido pelo curso de Serviço Social, área de formação desta pesquisadora, no âmbito do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Fizemos uso da pesquisa bibliográfica exploratória em teses de doutorados (02) e dissertações de mestrados (07), bem como de artigos, livros e demais materiais correlatos, lançamos mão da pesquisa documental e conservamos a natureza qualitativa neste estudo. Lima e Miotto (2007, p. 38) informam que comumente a pesquisa bibliográfica é confundida com a pesquisa de revisão de literatura, no entanto se diferem por ser, a primeira, “um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.” Dessa forma, Gil (1987, p. 72) reforça que a utilização da pesquisa bibliográfica exploratória, possibilita ao pesquisador obter informações que se encontram “dispersos pelo espaço.” Em síntese o autor trás que;

Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar uma visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Esse tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco

explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. [...] o produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados (GIL, 1987, p. 45).

Ambos os autores apontam a leitura como essencial em todas as fases da pesquisa. Desse modo, selecionamos parte da literatura através da plataforma do Catálogo de Teses e Dissertações CAPES⁴, a consulta inicial ocorreu ainda em 2019 e em julho de 2022 foi feita nova busca com o uso do descritor sendo: “Devolução na Adoção de Crianças e Adolescentes”, com os referenciais selecionados, realizamos diferentes formas de leituras, conforme indicam Lima e Miotto (2007, p. 41), a saber: seletiva, exploratória, crítica e interpretativa.

O estudo que ora se apresenta foi estruturado em três tópicos. Num primeiro momento, introdutoriamente, contextualizamos a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e correlacionamos com a oferta do serviço de acolhimento institucional na atualidade. Apontamos questões relacionadas às consequências da institucionalização para o desenvolvimento social da criança e do adolescente e as sequelas que interferem na construção da sua história de vida. Bem como a discrepância entre a letra da lei e a realidade vivida.

Partimos na sequência, para a exposição do caminho que as/os pretendentes percorrem para se habilitarem para a adoção, com recortes para os requisitos que se relacionam diretamente com possibilidades de devoluções. Registramos algumas indagações quanto ao melhor interesse de quem se privilegia nessa etapa. Ao abordar a preparação das crianças e adolescentes para a adoção, nos deparamos com falhas a serem urgentemente sanadas, sinalizamos para o círculo vicioso que envolve, por vezes, os profissionais da rede de proteção no que tange a preparação.

No terceiro tópico, posicionamo-nos em relação à temática, apontando interpretações da literatura, que ora convergem e ora divergem, no tocante a fase em que pode ocorrer tal fenômeno e também quanto ao uso da terminologia. Discorremos sobre as motivações dos pretendentes para a adoção, correlacionadas com as razões alegadas nas devoluções na adoção de crianças e adolescentes e como esse fenômeno reflete nos profissionais envolvidos e os reflexos na vida de crianças e adolescentes que vivenciaram devoluções na adoção, perpetrados por

⁴ Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>.

aqueles que em algum momento lhes prometeu cuidar e proteger. Nas considerações finais indicamos os principais resultados que sinalizam para possibilidades de minimizar ou superar tal violação de direitos humanos contra crianças e adolescentes.

1.1 A Natureza da Instituição de Acolhimento no Brasil

A cultura da institucionalização de crianças e adolescentes decorre da prática do abandono que acompanha o desenvolvimento da sociedade e é praticada desde os primórdios da história. A Igreja Católica será uma das primeiras instituições a intervir, incentivando práticas filantrópicas e de caridade junto à população, incentivando as famílias, para que acolhessem as crianças abandonadas, reproduzindo um discurso, em voga à época, de que o indivíduo se aproximaria de Deus com as boas ações praticadas na terra, o que significa que as medidas objetivavam livrar a alma do indivíduo e não tinham por foco principal a preocupação com as crianças, “no mais das vezes, esses pequenos infelizes, meninos e meninas, estavam destinados pelos que os criavam à prostituição ou a escola de gladiadores. Outros eram transformados em servos e alguns em eunucos” (MARCÍLIO, 1998, p. 24).

Rizzini e Pilotti (2011) na obra “A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência no Brasil” explanam, dentre outros, a respeito da gênese da institucionalização de crianças no Brasil, que foi sendo forjada pelos jesuítas, para a doutrinação das crianças indígenas, através das escolas que implantaram nas vilas, os quais queriam moldá-las para que se tornassem “súditos dóceis do Estado português” (p. 17). Quando as municipalidades foram convocadas para assumir as responsabilidades com as crianças abandonadas, essas já estavam sendo institucionalizadas nas Santas Casas de Misericórdia com o objetivo de combater o infanticídio, o aborto e higienizar a cidade, haja vista “que muitas eram devoradas por animais” (p. 19). A institucionalização em asilos se faz crescente, na mesma medida em que os índices de mortalidade das crianças nesses ambientes (MARCÍLIO, 1998, p. 68).

Em fins do século XIX e início do século XX a criança institucionalizada será moldada para ser útil a nação e preparada para o trabalho, numa lógica repressiva e punitiva (Rizzini, 2011). As instituições serviram como segregação espacial de

crianças e adolescentes como aponta Weber (2000, p. 1 - 2) “[...] o internamento de crianças tinha a finalidade de separá-las do convívio social, servindo mais aos interesses da sociedade do que aos de real proteção à criança.”

Observamos a persistência na cotidianidade, de práticas que na letra da lei e nas retóricas se dizem superada, à invisibilidade e desconsideração das demandas apresentadas por esse público peculiar, no tempo presente, demarcam o lugar que temos reservado para eles, conforme nos aponta Silva (2017) “crianças e adolescentes dentro das instituições de acolhimento, muitas vezes, tornam-se invisíveis à sociedade [...]” (p. 98). Weber (2000) reforça a não efetividade do acolhimento institucional, pois que não intenciona sanar as causas originárias que redundam na manutenção da cultura da institucionalização.

Apesar da institucionalização de crianças ter surgido como uma tentativa de solucionar o problema de crianças e adolescentes abandonados, esta tentativa mostra-se extremamente ineficaz no Brasil porque não ataca as verdadeiras causas do problema (a miséria social, a carência de apoio socioeducativo, a ausência de prevenção em relação à violência doméstica, entre outros); não possibilita qualquer tipo de reabilitação para as famílias de origem e exclui as crianças de uma convivência familiar (em sua família de origem ou família substitua) e comunitária. Algumas entrevistas realizadas com essas mães que deixaram “por algum tempo” seus filhos em Unidades de Abrigo, e ainda os visitavam, revelam a falta de apoio social em suas vidas (WEBER, 2000, p. 4).

A falta de recursos materiais, por parte das famílias biológicas, o não acesso e até mesmo o desconhecimento dessas famílias quanto aos seus direitos, contribuem para que filhos de famílias empobrecidas seja o perfil encontrado nas instituições de acolhimento no Brasil. Nos dizeres de Weber (2000) temos que;

Em 76% dos casos a situação econômica precária foi o motivo relevante para o internamento dos filhos; Em 16% dos casos as famílias não possuíam residência fixa; 23% moravam em favela; [...] a maioria provém de famílias mono parentais (45% de mães solteiras e 21% de mães separadas); em 68% dos casos a família nunca visitou a criança; somente 8% dos pais tinham sido destituídos do Pátrio Poder⁵ e, portanto, somente nesses casos a criança está liberada para ser colocada em uma família substituta (WEBER, 2000, p. 6).

Segundo o estudo publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013) intitulado “Relatório da Infância e Juventude - Um Olhar Mais Atento

⁵Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009. Utilizamos atualmente poder familiar.

aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País”, a negligência⁶ dos pais é, em 80% dos casos, as razões que justificariam os acolhimentos institucionais (CNMP, 2013, p. 43). Em 2021 a negligência se mantém como a principal justificativa para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme aponta o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022, p. 130).

Silva (2004), em estudo produzido para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), apurou que 32,9% das crianças e adolescentes institucionalizados, permaneciam nessas condições por um período de dois a cinco anos; 13,3% entre seis e 10 anos; e 6,4% por um período superior a 10 anos (p. 64). Em 2021 o IPEA publicou o Relatório Institucional “Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Implementação de Novas Modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018)” constatando a manutenção do acolhimento institucional por longo período “[...], ainda se observa a continuidade de práticas de acolhimento institucional que duram, por vezes, mais de seis anos” (IPEA, 2021, p. 75).

Silva (2007), na sua dissertação de mestrado “Encontros e Desencontros na Adoção” teve por objeto de estudo as interfaces da adoção e devolução pelo olhar e representações dadas pela criança, contemplamos em dois momentos de seu estudo características dos acolhimentos institucionais, ambas as entidades não governamentais. Ao citar o primeiro acolhimento a autora observa que “havia considerável alternância de cuidadoras, o que não proporcionava um ambiente suficientemente estável” (p. 13). A autora ainda traz a possibilidade, a nosso ver, de desconsideração com os valores religiosos que as crianças e adolescentes, por ventura, já possuíam antes do acolhimento, quando menciona que “parecia haver um excesso na educação religiosa, pois as crianças tinham que cantar os hinos da Igreja e as explicações fornecidas a elas tinham cunho religioso e não pedagógico [...]” (p. 13 (nota de rodapé)). Em relação à segunda entidade, cita a autora que;

⁶Existe um amplo debate em torno desse conceito, pois que sendo genérico, seria utilizado de modo indiscriminado para camuflar a falta de condições econômicas da família e assim justificar o acolhimento institucional. Ver: FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (Orgs.). Famílias de Crianças e Adolescentes Abridados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. 1º ed. Departamento de Ação Social – Paulus. São Paulo, 2008.

Neste lugar, não percebo [...] uma preocupação individualizada para com as crianças. Todas têm o mesmo corte de cabelo [...] as roupas são compartilhadas por todos (Cássio, por vezes, vinha com roupas enormes para seu tamanho, ou curtas demais), convivem crianças com vivências anteriores diversas sem muita observação de adultos (SILVA, 2007, p. 31).

Muniz (2016) revela a “superlotação e a precariedade infraestrutural” nas instituições de acolhimento, com base nos estudos de (Mello, 2013), bem como a prática de “dopar jovens institucionalizados” denunciado no relatório publicado pela Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania do Rio de Janeiro (ALERJ, 2012 apud Muniz, 2016, p. 28). Relata ainda a autora que;

A vida na casa de acolhimento tem as suas peculiaridades: os horários são fixos, os quartos se chamam “dormitórios”, a comida é servida no “refeitório”, são crianças e adolescentes saindo e entrando, rotatividade frequente de profissionais e, conseqüentemente, vínculos afetivos sendo constantemente criados e dissolvidos (p. 69).

Em tom de crítica a cultura da institucionalização, o CNJ publicou nas plataformas digitais, elementos debatidos do workshop ocorrido em 2017. Neste evento, especialistas apontaram as conseqüências da institucionalização para as crianças e destacaram: o raciocínio abaixo da média, atraso escolar e envolvimento com o tráfico/uso de drogas (particularmente entre os adolescentes), depressão, pseudo-autismo e insegurança, desenvolvimento atrasado e falta de referência (CNJ, 2017). Consta ainda, na publicação, recorte das falas de especialistas, evidenciando que;

A defasagem escolar é a regra nos abrigos. Nas instituições, em geral, ninguém cobra que a criança estude, não há alguém que realmente se preocupe com o fato de ela ter feito dever de casa, por exemplo” [...] O caminho desses adolescentes que deixam o abrigo sem perspectiva de trabalho ou estudo é, muitas vezes, o tráfico de drogas. “Eles deixam o abrigo e vão morar nos presídios” (ROSI PRIGOL, presidente do Instituto Amigos de Lucas, em palestra para o workshop do CNJ, 2017, S/P).

Weber (2017) também contribuiu para o debate do workshop e explanou dentre outras questões a desconsideração dispensada às crianças acolhidas.

[...] crianças em instituições recebem respostas inconsistentes quando choram ou passam por situações de estresse, já que nem sempre é possível que alguém esteja disponível para confortá-las. O ambiente empobrecido de estímulos, sem retorno afetivo, acarreta menos conexões cerebrais no desenvolvimento das crianças (WEBER, em palestra para o workshop do CNJ, 2017, S/P).

Mesmo diante de evidências negativas, os acolhimentos institucionais se perpetuam. Para Rizzini e Pilotti (2011, p. 20), a institucionalização representa “[...] a segregação do meio social a que pertence o “menor”; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão à autoridade”. Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento⁷ (SNA, 2022) desenvolvido pelo CNJ, existem atualmente, 5.647 serviços de acolhimentos institucionais no Brasil, comportando 30.240 crianças e adolescentes. Analisando os dados divulgados pelo órgão, contemplamos a predominância da oferta do acolhimento institucional em detrimento da prevalência ao acolhimento no serviço de família acolhedora, contrariando o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que enfatiza “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional” (BRASIL, artigo 34 parágrafo 1º, 1990). Dentre as crianças institucionalizadas, 4.058 estavam aptas a serem adotadas (SNA, 2022).

Estando nessa situação, a criança e/ou adolescente, já sofreu a total ruptura de relações com a família biológica, nas relações de amizades construídas até então (na comunidade, na escola, na igreja, entre outros), já houve rompimento na construção da sua história de vida e nos vínculos afetivos, a criança e/ou adolescente já atravessou a experiência de um processo judicial, que cessou os direitos dos pais biológicos de exercerem o poder familiar. Em relação à destituição do poder familiar temos relevantes contribuições do recém relatório produzido pelo CNJ, “Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças” que apresenta, “[...] o tempo mediano para a ocorrência do desfecho da destituição para crianças brancas foi de 21 meses, para crianças pardas de 24 meses e para crianças pretas de 34 meses (CNJ, 2022, p. 118). O referido relatório levanta algumas hipóteses em relação a esses dados e não descarta a possibilidade de guardar relação com o perfil almejado, predominantemente, pelos pretendentes (p. 119).

Após a destituição do poder familiar, novos caminhos serão traçados para essas crianças e adolescentes. Essa nova trajetória vai perpassar pela sua inscrição no SNA. No qual estarão contidas informações referentes ao seu perfil e que será

⁷ Até 2019 havia o Cadastro Nacional de Adoção. Mas a resolução nº 289 de 14 de agosto de 2019 do Conselho Nacional da Justiça revogou e implantou o SNA.

comparado, pelos profissionais técnicos responsáveis, com os perfis desejáveis, apresentados pelos pretendentes a adoção, com vistas à identificação da compatibilidade entre os perfis. Questionamos aqui o porquê não haver um perfil dos pretendentes para que seja analisado pelas crianças e adolescentes.

Temos atualmente 32.813 candidatos pretendentes à adoção (SNA, 2022). A sua inserção no SNA, ocorre de modo diferente. A decisão de adotar, parte da tomada de reflexão, individual ou entre o casal. Julgamos ser, de modo consciente e autônomo. Nesse sentido, procuraremos demonstrar parte desse percurso pelo qual um indivíduo ou um núcleo familiar passa a ser considerado habilitado à adoção.

2. A PREPARAÇÃO

Vamos nos ater nesse tópico aos requisitos postos aos pretendentes a adoção que diretamente se relacionam com possíveis ocorrências de devoluções na adoção. Apresentaremos a preparação ou não, de crianças e adolescentes para a inserção em família adotiva. Temos na Lei nº 8069/1990, as diretrizes fundamentais sobre o antes e o durante do processo adotivo. No que tange ao cadastro e habilitação dos pretendentes há a obrigatoriedade de cumprimento de algumas etapas de preparação.

2.1 Os Caminhos da Preparação dos Pretendentes à Adoção

Os pretendentes a adoção, procuram deliberadamente o caminho dos Tribunais de Justiça (TJ) para registrarem o desejo de constituir família pela via da adoção, apresentam a documentação pessoal elencada nos 08 incisos do artigo 197-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e serão, considerados habilitados, dentre outros requisitos, após a manifestação da sua vontade, a passagem pela avaliação, com profissionais técnicos assistentes sociais e psicólogos do SAIJ vinculados a VIJ da sua área de jurisdição e por fim, pelo deferimento do juiz. Caberá a esses profissionais mencionados, identificarem elementos que poderão interferir na capacidade dos pretendentes para o exercício da perfilhação. Conforme inserido no bojo do diploma legal, nos termos do art. 197-C, temos que;

Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei (BRASIL, 1990).

Contemplamos a obrigatoriedade posta, de que os pretendentes devem se sujeitar a avaliação social e psicológica. Quando recorremos à literatura a respeito de devolução na adoção de crianças e adolescentes, identificamos que está contida nesta fase uma das causas de devoluções na adoção. Diferentes autores apresentam que na realidade o cumprimento desse critério é prejudicado devido à insuficiência de profissionais para atuarem nesse contexto (MARCELINO e LIMEIRA, 2012; GOES, 2014; MORAES e FALEIROS, 2015; SILVA, 2017). “Na grande maioria de casos isso não se dá por incompetência dos profissionais, mas porque há muitas demandas e poucos profissionais para supri-las, o que torna o trabalho defasado” (KIRCH e COPATTI, 2014, p. 32). Temos ainda que;

Nessa cotidianidade, essas ações assumem uma intensidade que, considerando sua diversidade, por vezes, não nos possibilita nos colocar por inteiro em nenhuma delas. E, assim, podemos ficar imersos nessa dinâmica, acrílicos e alienados, fazendo atividades repetitivas, automáticas, reproduzindo a ideologia dominante. Nessa processualidade, nota-se que, por vezes, os profissionais estão tão absorvidos pelo cotidiano que, não percebem que agem de modo a reproduzir uma moral conservadora e descartam a perspectiva de refletir sobre a forma como estão conduzindo as suas ações (GOES, 2014, p. 191).

É desse lugar naturalizado, com condutas, por vezes, padronizadas pelos profissionais, que Speck (2019, p. 169) assinala ser contraproducente para análises subjetivas, com profundidade, quanto aos aspectos intrínsecos para além do verbalizado pelos pretendentes, “partimos do pressuposto de que para se obter êxito nos acompanhamentos, convém identificar o que está operando-se em cada caso” de modo que “a identificação de o adotante estar psicologicamente ajustado para acolher a criança também se faz necessário.” São reflexões que sinalizam para situações que limitam a efetiva ação profissional, não apenas a prática objetiva com os excessos da sobrecarga de trabalho, mas essencialmente as de caráter técnico subjetivo. Carvalho (2017, p. 119) confirmou que instituições que ofertam boas

estruturas com redes de apoio e condições adequadas de trabalho aos profissionais técnicos, apresentaram menores índices de ocorrências de devoluções.

Ghirardi (2015, p. 71) na obra “Devolução de Crianças Adotadas: Um Estudo Psicanalítico.” nos revela que os pretendentes expressam desde o desejo de “ajudar” a criança, à satisfação de interesses pessoais. Weber (2001 apud Ghirardi 2015, p. 97) obteve como resultado de seu estudo que, 63% dos pedidos formulados por candidatos à adoção, são motivados pela infertilidade. As dificuldades momentâneas para se gerar um filho faz com que esse percentual atinja 76,2% (PAIVA, 2004 apud Ghirardi, 2015, p. 97).

Levy, Pinho e Faria (2009) em artigo intitulado ““Família é muito sofrimento”: um estudo de casos de “devolução” de crianças”, clarificam que “quando a demanda da adoção é feita em função da esterilidade de um ou de ambos os requerentes, faz-se necessário substituir o desejo de gerar pelo desejo de ser mãe ou pai, de modo a poder acolher uma criança como filho.” Refletem as autoras de que “a adoção de uma criança ou de um adolescente exige capacidade de adaptação e a realização de um trabalho de luto, assim como um descolamento da criança real em relação à criança imaginária” (p. 60). Moraes e Faleiros (2015) identificam a presença do altruísmo nas motivações apresentadas pelos pretendentes, e também;

[...] a esterilidade de um ou ambos os pais; o desejo de ter filhos quando já se passou da idade em que isso seja possível biologicamente; a ideia de que há muitas crianças necessitadas e que se estará ajudando-as e fazendo um bem à sociedade; o contato com uma criança que desperta o desejo da maternidade ou paternidade; o parentesco com os pais biológicos que não possuem condições de cuidar da criança e mulheres que anseiam em serem mães, mas não possuem um parceiro amoroso (MORAES e FALEIROS, 2015, p. 98).

Essas motivações são tanto apresentadas pelos pretendentes, quanto observadas pelos profissionais. Goes (2014, p. 9) chama a atenção para o fato de a adoção ser evidenciada socialmente, ora como um ato de bondade, por vezes até romanceado, ora como algo que oferta um iminente perigo, assim sendo, a adoção pode ser concebida no senso comum como problemática, passando a ser estereotipada como algo negativo. O que, tornaria plausível, para alguns, a devolução dos filhos, conforme destaca a pesquisa sobre preconceitos na adoção de Weber (1999, apud Levy, Pinho e Faria, 2009, p. 59) onde constata a autora que para 15% de sua amostra, seria correto devolver o filho adotivo por questões de

desobediência e rebeldia. Goes (2014, p. 10) enfatiza a falta de compreensão e de humanidade diante da criança. “Percebemos que esses mitos e crenças acerca da adoção, colaboram sobremaneira para a ‘fantasia’ de que o filho adotivo deve ser também ‘quase’ perfeito, ‘super’, grato, educado, entre outros.”

Araújo (2017) pontua que para alguns pretendentes, a adoção está voltada para a generosidade do adulto para com a criança e/ou adolescente, contudo, incorrem na possibilidade de esperarem que os filhos sejam gratos pela adoção.

Agregada a esses sentimentos vem a ideia de que se irá salvar a criança do sofrimento, marcado pela sua origem. A adoção desenvolvida com base nesses pensamentos e sentimentos pode ocasionar dificuldades nos adotantes para conter os comportamentos indesejáveis da criança, o que intensificará os conflitos existentes na relação (ARAÚJO, 2017, p. 94).

Rodrigues (2015, p. 61); Silva (2007) e Girardi (2015) sinalizam que os pretendentes ao se identificarem com um perfil de criança que compõe grupo de irmãos, acabam por adotar ambos, mas essa decisão pode acarretar a devolução de um dos irmãos ou do grupo de irmãos como um todo. Speck (2019, p. 61) aborda a separação de irmãos como possível entrave no estabelecimento de vínculos, por parte da criança ou adolescente com a família adotiva. São elementos, que se imbricam na adoção e que apresentam expectativas elevadas, especialmente dos pretendentes, que projetam uma realidade que está por vir, de modo a não estarem preparados para o que de fato virá. Ghirardi (2015, p. 18) considera que as “expectativas extremadas” alimentada pelos pretendentes em relação à “adoção e na criança” podem promover “sentimentos ligados ao fracasso.” De modo que as motivações demandam de um olhar mais sensível, e os profissionais de condições de trabalho propícias ao fazer profissional.

Levy, Pinho e Faria (2009, p. 61) mencionam que “apesar da diversidade das situações, em todas elas está presente uma “coisificação” da criança, que perde sua dimensão de sujeito, transformando-se em produto descartável.” E complementam as autoras de que;

Por vezes encontramos um pensamento de que os requerentes à adoção podem “experimentar a criança” e, se não gostarem do produto, se ela não corresponder ao filho idealizado, podem desistir da adoção, [...] Contudo, do ponto de vista psicológico, consideramos que os requerentes, ao levarem a criança para casa sob guarda provisória, estabelecem um compromisso ético em relação à adoção, principalmente nas situações de adoção tardia na qual houve visitas prévias (LEVY, PINHO e FÁRIA, 2009, p. 61).

Corroboramos da perspectiva da autora e complementamos que também do ponto de vista social há o compromisso explícito com a criança e/ou adolescente. Outro ponto a considerar em relação à preparação dos pretendentes, nos remete, ao requisito obrigatório da participação em programas oferecidos pela VIJ (BRASIL, art. 197-C§ 1º, 1990). Este serviço deve primar pela articulação junto aos demais atores da rede de proteção, ligados a garantia de direitos na sua execução, aliado aos Grupos de Apoio a Adoção (GAAs). No âmbito da oferta desse serviço, identificamos lacunas a serem superadas, tanto no que tange ao envolvimento dos profissionais da rede de proteção, quanto dos GAAs. No tocante ao trabalho em rede, Muniz (2016) critica “à desarticulação entre a equipe técnica do judiciário e da casa de acolhimento” (p. 108 - 109). Do mesmo modo que Speck (2019, p. 71 e 122) e Silva (2017, p.170) explicitam a falta de diálogo entre equipamentos que compõe a rede de proteção.

Em relação aos GAAs, trazemos os que possuem vinculações com o judiciário, critério essencial para a legalidade da oferta do serviço, comumente essa vinculação se dá através da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD). Os GAAs são;

[...] Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com atividades de caráter, em sua grande maioria, voluntária e que contam com a reunião de pais adotivos ou pessoas interessadas em adotar crianças e adolescentes, profissionais técnicos especialistas na área do atendimento psicossocial e jurídico, iniciativa as parceiras envolvendo o Poder Judiciário e o Ministério Público, simpatizantes da causa e demais operadores sociais (ANGAAD, 2022, S/P).

Consideramos que os GAAs são importantes instrumentos no sentido de promoverem a continuidade de crianças e adolescentes nas famílias adotivas, bem como favorecer a construção de vínculos e superações das dificuldades advindas da nova configuração familiar (GOES, 2014; SILVA, 2007; CARVALHO, 2017; SILVA, 2017). Sugerimos, no entanto a ampliação da oferta dos serviços, pois que não são acessíveis a todos de igual forma. Conforme consta na carta de princípio da própria ANGAAD, existem mais de 180 GAAs a ela integradas. Analisando o site, constatamos que são 197 no total. O Brasil possui, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) 5.568 municípios distribuídos nos 27 estados federativos. De modo que deduzimos serem incompatíveis, em termos de acesso e

disponibilidade, para todos os pretendentes (32.813) que buscam o serviço para a devida habilitação, pontuamos a falta da cobertura nos estados de Roraima e Tocantins. Foi possível identificar casos, dentre os autores analisados, em que as famílias que puderam contar com o apoio dos GAAs, conseguiram superar os conflitos existentes sem que tenha havido devoluções (GOES, 2014). A preparação dos pretendentes é uma formalidade perante o processo da adoção, tem caráter objetivo e não prevê as subjetividades dos envolvidos. Contudo é possível aos pretendentes, nesse contato em GAAs, explorarem conhecimentos para além do que imaginam ser a adoção, ou seja, vivenciarem trocas de diferentes experiências no que concerne a adoção, superação de conflitos e construção de vínculos.

Mencionamos anteriormente, a condição privilegiada dada aos pretendentes de indicarem o perfil das crianças e adolescentes que desejam adotar. Observamos certa discrepância narrativa, quando por um lado temos os pretendentes apresentando esse perfil desejável, e por outro não identificamos a criança ou adolescente, expressando, qual perfil de família desejam. Observamos de igual modo que os pretendentes passam, ou ao menos, a lei versa que deveriam passar pelas avaliações e preparações para a devida habilitação, mas e quanto às crianças e adolescentes, como se processa essa passagem da instituição de acolhimento para uma família na qual deverão ser acolhidos como filhos.

2.2 No meio do caminho tinha uma pedra...

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que baliza o processo adotivo traz em seu bojo, a recomendação de que as crianças e os adolescentes sejam preparados para a adoção, conforme art. 197-C § 3º (Brasil, 1990). Enfatizamos, recomenda-se, ou seja, não há previsão legal da obrigatoriedade. Nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes (2009) observamos que não há uma definição específica de fluxo para tal preparação, mas já há delineamento de um trabalho que deverá ser realizado em conjunto.

Nos casos de encaminhamento para adoção, deve ser realizado um planejamento por parte da equipe do serviço de acolhimento, da Justiça da Infância e da Juventude e, onde houver, do Grupo de Apoio à Adoção, com vistas à preparação prévia de todos os envolvidos e a aproximação gradativa dos adotantes e da criança/adolescente. Além da preparação dos adotantes e da criança/adolescente, o educador/cuidador ou a família

acolhedora deverá também ser incluído no processo, sendo, inclusive, orientado quanto à preparação da criança/adolescente para a adoção (MDS, 2009, p. 42).

No entanto, os estudos revelam que a realidade se dá em disparidade com as orientações (Muniz, 2016). De saída constatamos que não há a devida preparação das crianças e adolescentes para inserção em família adotiva, devido à alta rotatividade de profissionais, as demandas excessivas de trabalho, o não diálogo entre a rede de proteção e de garantia de direitos. Além das limitações indicadas por Silva (2017);

As pressões institucionais, prazos processuais, aumento quantitativo de ações, condições precárias de trabalho, número insuficiente de profissionais, somada à ansiedade dos pretendentes para a adoção ocorrer de forma breve e do próprio profissional para “resolver” objetivamente a realidade da criança e do adolescente nos serviços de acolhimento podem trazer consequências graves ao processo de garantia do direito à convivência familiar (p. 182).

Goes (2014) ao questionar profissionais atuantes no Fórum de Itapeceira da Serra, do TJ de São Paulo, a respeito de, a quem caberia a responsabilidade pela preparação da criança para a adoção, concluiu que “parece não haver uma uniformidade em relação ao tratamento dado as crianças e aos adolescentes, tanto nos aspectos relacionados à como fazer esse tipo de trabalho, quanto sobre de quem é a responsabilidade” (p. 150). Para Moraes e Faleiros (2015, p. 44) “não passar por esse processo significa pôr em risco a transposição do vínculo da família de origem para a família adotiva.” Inferimos que tal preparação pode ficar contida na mera comunicação pontual e especialmente quando já existe um pretendente para a criança e/ou adolescente, também é possível compreender que em algumas situações não há a preparação, conforme explicita o relato colhido por Silva (2017, p. 183) de uma profissional, que diz “eu vejo assim, a gente não prepara ninguém. A gente quer uma família para esta criança, [...] a gente tem uma ansiedade para que isso ocorra” a profissional ainda relata que “nitidamente, eu empurrei, porque comarca pequena, a gente não tem rede de atendimento, um abrigo pra acolher [...]”

Silva (2007, p. 16) destaca a celeridade em inserir a criança em família adotiva, sem o respeito quanto ao tempo necessário para que ela possa elaborar o luto pelos rompimentos de laços e de vínculos aos quais foram submetidas. Discorre

a autora, da falta de diálogo e da consulta aos demais profissionais que acompanham a criança quanto a essa elaboração. De forma implícita extraímos do referido estudo que, a intervenção profissional especializada (psicanalista) não foi acionada por parte da instituição de acolhimento, com a finalidade de que a criança elaborasse o rompimento de vínculos com a família biológica, mas sim para conter a agressividade que a criança apresentava (p. 22). Informação relevante, até mesmo para futuras pesquisas, no sentido de identificar quais os profissionais especializados que as crianças e adolescentes institucionalizados acessam ou não objetivando superação dos traumas, medos, frustrações e expectativas futuras.

[...] a constatação, não rara nos dias atuais, de que há uma passagem muito rápida – e porque não dizer precipitada – entre a condição de criança e adolescente abrigados para a de candidatos à adoção, sem que haja um tempo intermediário para que família de origem e criança ou adolescente se situem diante do que ocorre (SILVA, 2007, p. 15).

Pensando nessa falha existente, temo crianças e adolescentes sendo inseridas no estágio de convivência com as famílias adotivas. O estágio de convivência é um período de 90 dias, que foi consensuado pelos legisladores, ser tempo suficiente para o estabelecimento de vínculos entre a criança e/ou adolescente e a família adotiva (BRASIL, art. 46, 1990). Podendo ser prorrogado, conforme parágrafo 2º do mesmo artigo, desde que as razões sejam devidamente fundamentadas pelo juiz, para tanto, o magistrado será subsidiado por “relatório minucioso” que deverá ser elaborado pela “equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude,” conforme dispõe o parágrafo 4º (BRASIL, 1990). A mesma equipe que realiza a análise das motivações dos pretendentes, que se encontra defasada e sobrecarregada. Nesse sentido é importante ponderar que;

[...] a soberania da lei não é suficiente para dar conta dos diversos aspectos inerentes à filiação. A capacidade de construir nova filiação depende também de como a criança ou adolescente foi renunciado. Por exemplo, certo adolescente, ao ter a mãe destituída de seu poder familiar, teceu o seguinte comentário: “O juiz disse que, a partir de agora, ela não é mais minha mãe. Mas quem vai dizer isso ao meu coração!”. Isso pressupõe que as imagens parentais não desaparecem simplesmente com a destituição do poder familiar (SPECK, 2019, p. 19).

O que implica reconhecer a importância da preparação da criança e/ou adolescente e do respeito quanto ao tempo necessário para a devida elaboração dos rompimentos vivenciados, tempo esse que difere para cada um dos envolvidos,

assim como é imperioso que as crianças e adolescentes tenham a suas disposições profissionais especializados, nas áreas que tornem essas elaborações possíveis. Pela perspectiva que adotamos, a adoção legal, inicia-se já no estágio de convivência, haja vistas que, crianças e adolescentes desconhecem, majoritariamente, os trâmites burocráticos que permeiam seus deslocamentos. São questões relevantes para se considerar no processo adotivo, presumindo que a literatura tem apontando, serem elementos que contribuem para a ocorrência de devoluções na adoção.

3. DEVOUÇÃO NA ADOÇÃO

A devolução na adoção de crianças e adolescentes, objeto deste estudo, é interpretada como violações de direitos humanos e uma das expressões da questão social invisibilizadas, uma vez que insere a criança numa constante descontinuidade e rompimentos de vínculos familiares e comunitários, violando a dignidade da pessoa humana, impactando no seu desenvolvimento social, emocional, afetivo, moral e psicológico.

O Código Civil do Brasil de 1916 instituído pela Lei nº 3.071 tratou da adoção e da possibilidade de revogação da adoção, dentre a previsões encontramos no artigo 374 inciso II, que “também se dissolve o vínculo da adoção; quando o adotado cometer ingratitude contra o adotante” (BRASIL, 1916). Considerando se tratar de um período no qual a criança era considerada objeto do direito, mesmo repudiando, não nos espantamos com tal tratamento direcionado a elas. Mas não deixamos de observar a ideia da gratidão arraigada a de adoção.

Com o advento da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990, a adoção passou a ser medida excepcional e irrevogável, conforme versa o artigo 39 parágrafo 1º. Em 2017 a Lei 13.509 alterou o Estatuto e incorporou a previsão de responsabilização dos pretendentes que desistirem (estágio de convivência) ou devolverem os filhos (após o trânsito em julgado, (BRASIL, art. 197-E § 5º, 1990). Reconhecendo assim formalmente tal realidade.

3.1 Devoluções na Adoção: Conceitos e Interpretações

Posicionamo-nos no sentido de ser a devolução na adoção a coisificação da criança, que tornada objeto por adultos, poderá ser utilizada para interesses que não a defesa do seu melhor, nem ao menos, do seu menor interesse. Também adotamos a perspectiva que apresenta a devolução enquanto aquela fatídica vivência experienciada por crianças e adolescentes, que ocorre quer seja no estágio de convivência ou após o trânsito em julgado, bem como nas adoções ocorridas à margem da lei, mas que acionam a justiça para a devolução na adoção.

Essa interpretação não é homogênea, apreciamos estudos defendendo a devolução na adoção apenas no estágio de convivência, Goes (2014); Flávia Almeida de Carvalho (2017). Autores que não explicitaram em qual fase ocorreriam à devolução na adoção, mas que nos escritos expuseram casos de devoluções no estágio de convivência: Silva (2007); Speck (2019). Predominam os estudos que mencionam ambas as fases: Silva (2017); Kirch e Copatti (2014); Marcelino e Limeira (2012); Muniz (2016); Rodrigues (2015); Araújo (2017); Moraes e Faleiros (2015); Oliveira (2010).

Essa diversidade interpretativa pode ser justificada pelos poucos estudos correlatos, pelo espaço sócio ocupacional e área de atuação do pesquisador(a)/autor(a) e conseqüentemente pela influência que recebem do meio no qual estão inseridas. Temos estudos oriundos de equipes técnicas do judiciário ou de entrevistas com os profissionais que lá atuavam, estudos realizados com profissionais da rede de proteção e de profissionais que ao se deparam com essa realidade em suas clínicas, normalmente da área da psicologia/psicanálise o fizeram objeto de estudo.

A partir da nossa interpretação dessas pesquisas, constatamos que a terminologia devolução também recebe outros codinomes, sendo os mais comuns: desistência; interrupção; adoção malsucedida; abandono; dissolução da adoção; duplo abandono; rompimento; revogação; desencontro; não adaptação entre as partes, ou ainda que não houve sucesso na adoção.

A perspectiva da categoria devolução aqui adotada vai de encontro com o viés de uma ação praticada pelo adulto, predominantemente o(a) pretendente e que irá repercutir e impactar diretamente na criança ou no adolescente. Muniz (2016) nos apresenta outra compreensão para a utilização da expressão devolução, em sua dissertação intitulada “Adoções que não deram certo: O impacto da “Devolução” no Desenvolvimento da Criança e do Adolescente na Perspectiva dos Profissionais”, a

autora se mostra resistente na utilização da terminologia devolução e embora a utilize, justifica que a demarcará com aspas, por compreender que tal denominação poderá provocar, de alguma maneira a estigmatização da criança. “A terminologia “devolução”, todavia, parece corroborar com tal “coisificação”, posto que pessoas não são devolvidas, mas sim coisas” (p. 12).

Discordamos da interpretação acima exposta, por não se tratar, a nosso ver, de uma ação promovida ou provocada pela criança ou adolescente, mas sim decidida e efetivada pelo adulto. O que não significa que a criança e ou o adolescente não pode desejar, expressar e promover a não continuidade da adoção, mas compreendemos que nessas situações, possíveis de acontecer, não seriam consideradas devoluções na adoção, mas sim a prevalência do direito a garantia da defesa do melhor interesse da criança ou do adolescente, que manifestam não estarem preparados para serem inseridos em nova família, houve aqui falhas na inserção e conseqüentemente na preparação e consideração quanto ao desejo da criança e/ou adolescente.

Encontramos certo consenso dentre os autores quanto à coisificação, objetificação e até de mercadoria/produto que a criança e/ou adolescente pode vir a se tornar quando devolvidos. Silva (2017, p. 173) nos contempla que “em sua essência, o ato de devolver nos remete a experiências no campo da relação sujeito – objeto e não das relações sociais entre indivíduos.” Rodrigues (2015, p. 59 - 60) assevera que nas mãos de adultos despreparados as crianças viram brinquedos, quando devolvidas “como se fosse uma “torradeira com defeito.” Oliveira (2010) traduz esse olhar citando que;

Eles negam o lugar perverso que atribui a um sujeito o lugar de objeto-dejeto, que é regurgitado, mandado para fora, já não mais como objeto inteiro, uno, mas objeto-dejeto desintegrado, despedaçado, fraturado, recortado, sem identidade, sem nome [...] (p. 103).

Speck (2019) levanta reflexões relevantes que nos provocam a compreender possíveis relações que se estabelecem em torno de preconceitos na adoção/devolução, que coisifica a criança e/ou adolescente.

Formulemos a questão do seguinte modo: por que se vem dando tão pouco valor a essas crianças? Qual o valor social conferido a elas? Diante de tais questionamentos, podemos pensar no que significa o movimento de desvalorização de alguns adotantes às crianças instituídas. Em outras

palavras, poderíamos indagar: em que medida tais atitudes não responderiam ao valor internalizado por parte da sociedade? Ora, para muitos, essas crianças representam o “rebotalho” da sociedade confiado à justiça para que assuma a responsabilidade (SPECK, 2019, p. 178).

Conforme pontua a autora a criança oriunda de situações de vulnerabilidades e riscos sociais sofrem ainda as forças de poder existentes no tecido social, contrários à sua defesa e garantias de direitos, haja vista serem invisibilizadas pelo poder público e pela sociedade, desse modo são desvalorizadas e portando os pretendentes podem se ver em posição de superioridade em relação a elas.

O fato de elas terem sido geradas por pessoas incapazes de delas cuidar e a vulnerabilidade social parecem pesar sobre elas. Em outras palavras, certas crenças e valores lhes conferem menor valor. Em suma, poderíamos dizer, pelo viés social, os comportamentos manifestos por alguns adotantes certamente revelam o olhar de parte da sociedade, que, de alguma forma, aponta que elas não têm valor (SPECK, 2019, p. 179).

Assim sendo, crianças e adolescentes podem para uns, serem tratadas como coisas, mercadorias defeituosas, moeda de troca para satisfação temporária de desejos e por fim devolvidas. Diante o exposto, não podemos nos furtar de fazer uso da expressão que melhor se aproxima, a nosso ver, do ato de devolução na adoção de crianças e adolescentes. O significado da palavra, segundo o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis (2022), apresenta a devolução no sentido de ser o “ato ou efeito de devolver; devolução de uma encomenda; devolução de um bem ao seu primeiro dono; reversão ou transferência de propriedade ou de direito de uma pessoa para outra” (MICHAELIS, 2022, S/P).

Observamos que não seria plausível, se a palavra estivesse descontextualizada, relacioná-la com crianças e adolescentes, por estar explícita a relação de bens, de propriedade e de mercadoria que a etimologia da palavra nos remete. No entanto, analisando os impactos e reflexos da devolução na adoção para o desenvolvimento e construção da história de vida de crianças e adolescentes, que vivenciam tal experiência, compreendemos que é a denominação que melhor representa o fenômeno.

Considerando a terminologia desistência e outras assinaladas por alguns dos autores, a descartamos, por remeter a ideia de que algo foi interrompido antes do início de determinada ação, o que não é o caso, pois que, as vivências foram concretas, experiências de vidas estiveram por curto ou longo espaço de tempo

conectadas, houveram promessas de continuidade dos laços estabelecidos. Portanto não houve desistência, haja vista que as ações tomadas surtiram efeitos.

Segundo Ghirardi (2015) a devolução na adoção de crianças e adolescentes só pode ser compreendida quando tratamos desse desdobramento no processo de adoção, “uma vez que o filho biológico nunca pertenceu a outro e, uma vez rejeitado, ele poderá vir a ser abandonado, nunca devolvido.” A autora conceitua devolução enquanto a “[...] experiência que reedita, no psiquismo da criança, outras e antigas vivências ligadas à rejeição e ao abandono” (p. 21).

Em contraponto, temos Goes (2014, p. 13) e Carvalho (2017, p. 43) que defendem a ideia de que a devolução na adoção ocorre apenas no estágio de convivência, justificam as autoras, que se houve o trânsito em julgado, o filho passaria então a ser equiparado ao filho biológico, desse modo não haveria o porquê considerar a ocorrência de devolução, mas sim de abandono.

Refutamos essa premissa. Partindo do pressuposto que a criança institucionalizada pode ter sido antes, vítima de falhas no processo judicial. Não raro nos deparamos com notícias, como a recém publicada pela repórter Mauren Luc, da Folha de São Paulo, onde apresenta a reportagem “Mães fazem vigília na justiça de SC para recuperar filhos enviados para adoção.”⁸ Trata-se de casos em que os filhos foram retirados pela justiça em fevereiro de 2022 e as mães alegaram que foram violadas em seus direitos. As crianças já haviam sido inseridas em famílias adotivas. Segundo a reportagem, algumas das mães relataram, “eu não uso drogas e sofria violência doméstica. Eu fui agredida e ainda perdi meus filhos.” E outra mãe denuncia “minha avó quis ficar com elas, mas disseram que não tinha vínculo afetivo”, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) se posicionou declarando “a mulher já é vitimizada por tudo o que passa e, ainda assim, os filhos são retirados dela. A mulher sempre penalizada e sofrendo violências.” Lenice Kelmer, da Comissão de Direitos Humanos em Santa Catarina percorreu para a advogada Rosane Martins, “[...] É a criminalização da pobreza”. Nesse mesmo sentido o defensor público da Infância de Blumenau, Albert Lima se colocou (Luc, 2022, S/P).

O CNJ (2022) apresentou, interpretações, no que tange a destituição do poder familiar, por parte de alguns operadores do direito, versa o relatório que;

⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/08/maes-fazem-vigilia-na-justica-de-sc-para-recuperar-filhos-enviados-para-adocao.shtml>. Acessado em: 29 de agosto de 2022.

Dessa maneira, garantir que uma ação de destituição seja ajuizada e julgada rapidamente é, para muitos, um ideal a ser atingido, como expresso em trecho de entrevista realizada com um Promotor de Justiça. “60% dos casos, eu nem entro com a ação de acolhimento, eu entro já com a destituição direto” (CNJ, 2022, p. 81 - 82).

Consideramos, no mínimo, violência institucional tal ação, por não considerar o direito a ampla defesa e ao contraditório e ao devido processo legal. Temos também que considerar as situações em que as crianças são entregues pela genitora, voluntariamente, não por rejeitá-las, mas por não ter as condições materiais adequadas para salvaguardá-las o que pode ser tomado como um gesto de amor e cuidado por parte de quem, por diferentes razões, não pode estar, prover e cuidar desse filho(a), famílias que também estão abandonadas na mesma medida pelo Estado (RODRIGUES, 2015; WEBER, 2000; MORAES e FALEIROS, 2015).

Após os esclarecimentos e posicionamentos expostos, acreditamos ser importante destacar as motivações alegadas pelos pretendentes quando devolvem aqueles que por um tempo foram seus filhos(as).

3.2 Quem Devolve, Um Tempo Teve.

Se num primeiro momento, a devolução na adoção de crianças e adolescentes, concretizadas pelos pretendentes, nos causa revolta, indignação, incompreensão, espanto e incredulidade. Precisamos analisar o que antecede a tomada de decisão para tal prática. Nesse sentido, observamos que os pretendentes explicitam de alguma maneira que a relação familiar está fragilizada, que precisam de apoio e suporte para enfrentar os conflitos do cotidiano, em outras palavras, queremos direcionar;

[...] que tanto pais quanto filhos adotivos devam ter à sua disposição serviços públicos que disponham de uma equipe preparada, capaz de auxiliá-los nas dificuldades encontradas durante o encontro real com a criança, e não só durante a tramitação legal do processo de adoção (MORAES e FALEIROS, 2015, p. 127 - 128).

De modo que o trabalho de acompanhamento deve ser continuado. Silva (2017, p. 164) e Goes (2014, p.13) apontam que “o judiciário deixa de acompanhar a família e a criança” após o trânsito em julgado. Como se não houvesse margem para

alterações na família, depois de proferida a sentença. Pode ocorrer da criança não ser adotada no mesmo território de domicílio, o que compromete o acompanhamento da criança e da família (CARVALHO, 2017, p. 92).

O aparente pedido de devolução, manifestada pelos pretendentes, convoca os profissionais a reflexão para além do explícito. Pois podem estar impregnados de pedidos de ajuda. Segundo Goes (2014) “[...] o simples fato dos pretendentes falarem que querem devolver a criança já denota uma rejeição e, prontamente se colocam à disposição para recebê-la.” Complementa a autora que “nessas circunstâncias parece não haver grandes investimentos no sentido de reversão da situação” (GOES, 2014, p. 159).

Ghirardi (2015) assevera que é arriscado aos profissionais que recebem o pedido dos pretendentes, internalizarem as possíveis rejeições que por ventura acreditam que as crianças e adolescentes estejam sofrendo e precipitarem o retorno da criança para a instituição de acolhimento (p.18 e 75). Nessas circunstâncias, se faz necessário o olhar para além do aparente, em relação aos vínculos que estão sendo estabelecidos ou não na nova configuração familiar. Todavia, é necessário cautela em investir no estabelecimento de vínculos quando a criança está de fato sofrendo violações de direitos (Rodrigues, 2015; Muniz, 2016).

[...] sendo esta medida a melhor forma de evitar que a criança sofra maiores constrangimentos, convivendo em uma família que a rejeita e em certos casos chegam a ponto de humilhá-las, ou as fazem vítimas de maus tratos, violando os direitos do adotado conferidos pela legislação pátria (MUNIZ, 2016, p. 73).

Os vínculos encontraram espaços para se fortalecerem a depender, dentre outros fatores, das motivações que levaram as famílias a optarem pela adoção. Quando a real motivação dos pretendentes, no ato da habilitação está relacionada com a infertilidade de um dos cônjuges ou de ambos ou com um vazio a ser preenchido. A devolução na adoção pode decorrer de um não lugar para o filho real na família, pela sensação de que a adoção não preencheu esse espaço, advém da dificuldade dos pais em reconhecer o filho adotivo como um familiar, nesse sentido a “legitimidade do desejo; lugar simbólico ocupado pela criança; tensões entre o desejo de adoção e o de procriação [...]” (SPECK, 2019, p. 203) não puderam ser preenchidos com a adoção e ocorrem as devoluções. A criança ou adolescente será visto pela família como um ser externo, pois a família não se permitiu vincular na

mesma medida que a criança, isso se dá em decorrência do confronto entre o filho ideal em conflito com o filho real (SILVA, 2007; OLIVEIRA, 2010; CARVALHO, 2017). Nos dizeres de Goes (2014) “no universo infanto-juvenil parece haver menos exigências em relação à sua futura família do que no universo dos pretendentes em relação aos seus futuros filhos” (p. 187).

A família extensa dos pretendentes desempenha um papel essencial na construção de vínculos e de pertencimento, são importantes redes de apoio. Observamos que quando não ocorre à inclusão de familiares dos pretendentes no processo da adoção, as devoluções terão maiores probabilidades de acontecer. Para além desse fator, temos ainda, relacionado com devoluções na adoção: conflitos na relação conjugal antes ou após a adoção e a perspectiva de que a adoção viesse a solucionar a crise da relação, opção de um dos pais adotivos pelo cônjuge em detrimento da criança, chegada ou existência de filhos biológicos, lembranças da família biológica verbalizada na família adotiva pela criança, a manifestação de características peculiares da criança que levaram os pais adotivos a questionamentos referentes à origem biológica dos filhos e a desqualificá-la, até mesmo os pretendentes expressarem que a criança e/ou adolescente carregavam heranças genéticas negativas, como motivadores de devoluções (MUNIZ, 2016; LEVY, PINHO e FARIA, 2009; GHIRARDI, 2015; KIRCH e COPATTI, 2014; ARAUJO, 2017; CARVALHO, 2017).

[...] A devolução de uma criança ou adolescente à casa de acolhimento pode ocorrer por os pais terem vergonha da aparência do filho, pela forma errada dele falar e pelo medo de uma doença genética, olhando para a criança ou adolescente como um ser inferior [...]. A devolução pode se dar até por ciúmes da mãe em relação ao marido e a filha mais crescida ou por a criança ter religião diversa a da família (SOUZA, 2012). [...] Os adotantes perdem a noção de que a adoção não gera efeitos somente na relação paterno-filial, mas em toda a família e é necessário o envolvimento da família extensa assim como ocorre na filiação biológica (SOUZA apud KIRCH E COPATTI, 2014, p. 22 - 23).

Ghirardi (2015) sinaliza que se a priori “a origem desvalida da criança representou a possibilidade para a adoção devido à vivência dos sentimentos de altruísmo e bondade, é ela agora que faz vir abaixo à fantasia onipotente de salvamento [...]” (p. 107). E afirma que “nenhuma criança conseguiria se encaixar em projetos tão estritos, uma vez que são idealizados. Nessas situações, se a

criança promove um desvio em relação ao ideal, passa a ser vista como marginal” (p. 75).

[...] as crianças ou teriam que corresponder exatamente ao “produto encomendado” ou representariam um corpo estranho incapaz de ser assimilado no interior daquelas famílias. A dificuldade em lidar com o diferente e suportar frustrações, a falta de vínculo, a incapacidade de conter a agressividade da criança e dar-lhe um sentido, foram características que estiveram presentes em todas as situações apresentadas. Um novo abandono, uma nova decepção, uma descrença nos adultos e profundas sequelas impressas na vida destas crianças (LEVY, PINHO e FARIA, 2009, p. 63).

Assim sendo, encontramos nas alegações dadas pelos pretendentes justificativas que desqualificam a honra e a moral das crianças que são devolvidas, o filho real nessas situações passaria a representar para os pais, a criança e/ou adolescente desajustado (a) e desadaptado (a), apelam, os pretendentes, para o comportamento dos filhos, que julgam ser inadequado (MORAES e FALEIROS, 2015, p. 109 e 113). Conforme o estudo documental de 10 processos produzido por Levy, Pinho e Faria (2009, p. 61), observamos a predominância da responsabilização pela devolução das crianças e adolescentes, por parte dos pretendentes, relacionadas ao “[...] comportamento da criança (60%) e os problemas no relacionamento com ela (40%).” Citam as autoras que;

As crianças foram descritas como demoníacas, sexualmente precoces, mentirosas, hiperativas, com problemas de comportamento, enfim, com características a elas inerentes. Os adultos as percebiam como seres marcados por uma peculiar estranheza. Não eram os filhos sonhados, portanto, não se disponibilizaram a acolhê-las (LEVY, PINHO e FARIA, 2009, p. 62).

Concluem as autoras que em nada os relatos dos pretendentes colocam o comportamento das crianças e adolescentes diferente das que não tiveram as mesmas vivências. As causas que contribuem para as devoluções na adoção foram identificadas também quando os pretendentes alteram o perfil almejado, objetivando por vezes, acelerar a maternagem/paternagem, dessa forma Speck (2019) alerta que “a mudança de perfil da criança desejada (de bebês para crianças maiores) em decorrência do tempo de espera” (p. 17) deve ser ponderada e munida “de reflexão e análise” (p. 20). Nesse mesmo sentido Kirch e Copatti (2014, p. 23) discorrem que “por vezes o habilitado não aguenta a longa espera pelo filho desejado e opta por

modificar o perfil, ampliando a idade da criança que pretende adotar, sem estar, no entanto, preparado para adotar uma criança mais velha.”

Rodrigues (2015, p. 59) salienta que a devolução pode acontecer a qualquer tempo durante ou após o processo adotivo, o que nos faz pensar no tempo, enquanto fator essencial para a criança e para o adolescente, em especial, quando não há definição do processo. Quando a situação da criança e/ou adolescente está indefinida juridicamente, podem gerar no mínimo duas questões: 1) A insegurança dos pretendentes e aqui desdobram em outras duas possíveis situações: a) ficam constantemente sobressaltados com a possibilidade de o filho ser retirado do convívio familiar; b) Ou ao contrário, podem sentir-se desresponsabilizados em casos de devolução (Ghirardi, 2015). 2) O tempo é precioso para a criança e/ou adolescente quando institucionalizados, é sabido que quanto mais tenra a idade da criança, maiores serão as chances de adoção, se a família adotiva permanecer por um significativo tempo com essa criança e a devolver, além dos traumas que estará imprimindo na história de vida delas, estará concomitantemente retirando a oportunidade de adoção para essa criança.

Nos processos de adoção, uma criança com idade acima de 3 anos passa a ser considerada uma ‘idosa’, já que os pretendentes à adoção têm preferência por crianças menores (prioritariamente bebês) pela fantasia de que possuam pouca ou nenhuma memória acerca de suas histórias pregressas e/ou sobre as suas famílias biológicas, com aspectos físicos que mais se assemelhem às características pessoais dos pretendentes e, que sejam, idealmente, saudáveis (GOES, 2014, p. 174).

A não reciprocidade apontada aqui revela para além do que foi exposto, para além de ações que devem ser incorporadas na preparação de pretendentes. Ressalta uma desconsideração pela pessoa humana em fase peculiar de desenvolvimento, que são as crianças e adolescentes institucionalizados, adotados e devolvidos.

Os pais idealizam que o filho terá determinada personalidade, valores, princípios, formas de agir e pensar advindos da maneira que pretendem criá-los. Entretanto cada um dos seres humanos é dotado de convicções, e experiências próprias que são baseadas não somente na criação dada ou planejada pelos pais, mas também em outros fatores internos e externos que formam a personalidade (KIRCH e COPATTI, 2014, p. 24).

Evidenciamos, em linhas gerais, situações em que os pretendentes podem ser mal interpretados pelos profissionais técnicos, quando expressam o desejo de devolverem os filhos. Indicamos o que tem prevalecido nas justificativas alegadas pelos pretendentes quando devolvem os filhos, perpassando pelas motivações que os levaram a adotar. No entanto, como intervir quando nos deparamos com as justificativas com as quais Speck (2019) apresentou em sua tese “Devolução de Crianças: A Outra Face da Adoção” a autora revela as alegações “levianas” tais como, “derrubou todynho na cama” (p. 172) e ainda “[...] arengar com a filha e aperrear o marido” (a adotanda tinha um ano e oito meses de idade e a filha, sete anos); além de preconceitos contra as crianças, como “[...] ronca muito”; “[...] ela não preencheu o vazio dentro de mim”; “[...] ela não é negra [...] porque menina negra é afetuosa e companheira [...]” (p. 8). Também as explicitadas por Muniz (2016) “ela levou o celular para a escola, [...] me desobedeceu e abriu a geladeira quando estava gripada, [...] a empregada estava passando pano na casa e ela pisava e não iria perder outra empregada” (p. 97). A autora complementa com mais informações no que tange a convivência da criança/adolescente com a família adotiva, pontua que houve diferença de tratamento ao filho adotivo quando havia filhos biológicos, ficando o primeiro em segundo plano, identificou que a motivação para a adoção ocorreu para satisfação de vontade da filha biológica que pedia sempre por uma irmãzinha. A autora identificou sofrimentos vivenciados da ordem de preconceitos por parte dos filhos biológicos e discriminação inter-racial (MUNIZ, 2016, p. 63 - 64).

São alegações, motivações, que remetem como dito anteriormente, para a coisificação de crianças e adolescentes. Casos que nos levam a refletir a respeito dos impactos e reflexos dessas vivências na vida destes.

3.3 Devoluções na Adoção no Contexto Brasileiro

Discorremos anteriormente quanto à falta de dados que problematizem e dêem visibilidade para questões afetas a devoluções na adoção de crianças e adolescentes. Goes (2014, p. 14) aponta que no Brasil a temática não foi problematizada ao ponto de serem levantados dados a contento, dentre os apresentados no estudo da autora, constatamos que as devoluções ocorrem em média de 3% a 12% das adoções nos Estados Unidos, segundo estudos de Coskley (2005), citado pela autora. Se feito um recorte para o público adolescente o

quantitativo poderia chegar a 25% das adoções que acabam com devoluções. A autora ainda explicita que;

[...] segundo a revista Isto É (20/2011), em estatísticas locais, há dados que não podem ser desprezados, como: três a cada dez crianças que vivem em acolhimento institucional em Santa Catarina já passaram por, pelo menos, uma experiência de devolução; 11% das crianças disponíveis para adoção da Associação Maria Helen Drexel, na zona sul de São Paulo foram devolvidas; oito crianças foram devolvidas no primeiro semestre desse ano em apenas uma vara da infância da capital fluminense; 5% das adoções em Mato Grosso não deram certo e as crianças foram devolvidas (GOES, 2014, p. 14).

Em estudo realizado pelo projeto de pesquisa “Abandono-Devolução de Crianças e Adolescentes no Processo de Aproximação na Modalidade Adoção no Paraná”, desenvolvido no Centro Universitário Internacional UNINTER, os pesquisadores após identificarem escassez de estudos a respeito de devoluções na adoção. Apresentaram uma proposta de pesquisa ao TJ do Paraná, que apreciou, deferiu e aplicou a pesquisa juntos as comarcas do estado. Diferentes pesquisadores se debruçaram para a análise do material. As pesquisadoras Daniele Sarabia Lima e Raquel Barcelos de Araújo (2021) foram incumbidas de analisarem os dados referentes ao número de crianças e adolescentes devolvidos. As autoras apresentaram os seguintes resultados;

As 67 comarcas que apontaram casos de devoluções apresentam um quantitativo de 212 crianças e/ou adolescentes que vivenciaram essa experiência dentro do período analisado. [...] Assim sendo, a análise dos dados sinalizam para 182 devoluções ocorridas no estágio de convivência e 29 devoluções após o trânsito em julgado [...] (LIMA e ARAÚJO, 2021, p. 3).

Importa registrar que o estado do Paraná possui 161 comarcas, e conforme as autoras apontaram houve 124 respostas válidas, dentre essas, 67 comarcas manifestaram ocorrências de devoluções na adoção dentro do período de 2016 a 2019 (LIMA e ARAÚJO, 2021). Silva (2017) realizou uma pesquisa no VIII Seminário Estadual de Assistentes Sociais no TJ de Minas Gerais, ocorrido em 2013, na cidade de Belo Horizonte, na ocasião entregou;

[...] cerca de 400 questionários, sendo 266 devolvidos, dentre estes 113 afirmaram que não tiveram esta experiência; 86 que a devolução, durante o estágio de convivência, esteve presente em pelo menos um processo de adoção no qual trabalharam; 14 assistentes sociais responderam que a devolução ocorreu após a definição jurídica da adoção e 23 profissionais

tiveram a experiência da devolução de crianças e adolescentes durante o estágio de convivência e após a adoção concluída (p. 173).

Podemos depreender da pesquisa acima exposta que houve no mínimo 123 devoluções, contudo não foi possível estabelecer um lapso temporal dessas ocorrências. Rodrigues (2015, p. 58) nos apresenta em sua dissertação “(Im) possibilidade de Coletivização da Responsabilidade de Adotantes nos Casos de Devoluções de Crianças e Adolescentes Adotandos e Adotados” que no período de 2005 até 2010, 20 crianças haviam sido devolvidas na VIJ e do Idoso da Comarca do Rio de Janeiro (apud Azevedo 2011). Muniz (2016, p. 63) identificou nas 14 instituições de acolhimento, que participaram da sua pesquisa, localizadas no Recife, a ocorrência de 35 casos de devoluções na adoção, envolvendo 24 crianças, no período entre 2009 a 2015, ou seja, houveram crianças devolvidas por mais de uma família. As autoras apontam para em média uma devolução a cada dois meses.

Em síntese, dessas informações pesquisadas, podemos observar que, com exceção de estudos que contemplem a região norte, temos ocorrências de devoluções em todas as demais regiões do Brasil, a saber: região centro oeste, no Estado do Mato Grosso verificamos que 5% das adoções resultam em devoluções. Na região nordeste, no Recife – capital de Pernambuco, entre 2009 a 2015 foi identificado 35 casos de devoluções na adoção, sofridas por 24 crianças, sendo apontado pela autora que a cada 02 meses uma criança é devolvida no município. Na região sul, observamos dois estados que produziram conhecimento a respeito, sendo Paraná com 212 devoluções ocorridas no período de 2016 a 2019 e Santa Catarina com a análise de ocorrência em uma instituição, apontando que a cada 10 crianças acolhidas 03 vivenciaram devoluções. A região sudeste, no município de São Paulo houve 11% de casos de devoluções na adoção em apenas uma instituição pesquisada; no Rio de Janeiro houve a devolução de 08 crianças, no limite de seis meses, em uma das VIJ e 20 devoluções no período de 2009 até 2015 em outra VIJ e do Idoso. Por fim aparece o Estado de Minas Gerais que como deduzimos apresenta no mínimo 123 ocorrências de devoluções.

Compreendemos a importância desses dados, mas também as limitações, haja vista, que cada estudo possui sua especificidade. Nesse sentido, se faz necessárias pesquisas em todas as esferas federativas, para que possamos dar

visibilidade e resolutividade para os casos de devoluções na adoção de crianças e adolescentes.

3.4 Os Reflexos de Devoluções na Adoção para os Profissionais

Fomos ao longo deste estudo apontando questões afetas a devoluções⁹ na adoção de crianças e adolescentes, de modo que compreendemos ser relevante situar quais são os reflexos e impactos que essas experiências causam nos profissionais. Reforçamos o fato de que os profissionais que atuam com devoluções na adoção são na maioria, os mesmos que acompanharam o acolhimento institucional, o processo de destituição do poder familiar, que avaliam as motivações dos pretendentes para a adoção, que acompanham o estágio de convivência, além de outras atribuições que lhes são delegadas.

Conforma pontua Spina (2001 apud Ghirardi 2015, p. 35) “apesar de não haver estatísticas, ela constatou que as devoluções ocorrem no âmbito judiciário em número maior do que o lembrado.” Goes (2014, p.8) corrobora dessa premissa, sinalizando que “embora, essa situação seja pouco divulgada, é bastante recorrente.” Complementa a autora de que;

A devolução de crianças em famílias adotivas é tida como um tabu. Pouco se fala sobre esse assunto, o qual ocorre cotidianamente. Esse silêncio abrange, inclusive, os profissionais que atuam no judiciário, possivelmente por ser uma situação tão impactante que coloca em cheque a responsabilidade e a competência de todos os envolvidos (GOES, 2014, p. 204 - 205).

Muniz (2016) identificou os impactos nos profissionais envolvidos direta ou indiretamente em casos de devoluções e destacou sentimento de frustração, frequentemente relacionado à sensação de incompetência e impotência (p. 101); indignação e raiva em relação aos pretendentes e a equipe do judiciário (p. 103), a ideia de que a “devolução” foi melhor para a criança, pois que se a família já estava rejeitando poderia fazer pior no futuro (p. 105) e distanciamento afetivo do caso (p. 107). Complementa a autora de que os profissionais das instituições criticaram a preparação dos pretendentes (p. 107) e a não existência de trabalho articulado e em

⁹Para melhor conhecimento a respeito da devolução na adoção, em diferentes períodos, no Brasil e no mundo, ver o capítulo 2 da dissertação de Flávia de Moura Rocha Parente Muniz (2016), consta nas referências bibliográficas.

rede “entre a equipe da casa de acolhimento e a equipe do judiciário” (MUNIZ, 2016, p. 09 e 107).

Podemos inferir que para cada caso de devolução há vários profissionais envolvidos, que também recepcionam de diferentes formas a devolução na adoção. Conforme já exposto esses profissionais precisam ter a sua disposição, condições satisfatórias para poder desempenhar suas atribuições, para poder qualificar-se permanentemente, considerando a relevância e influência do resultado do seu trabalho na vida de outras pessoas, principalmente na vida de crianças e adolescentes.

3.5 Para onde eu vou? Quem sou eu!

Vimos que os pais adotivos transferem a responsabilidade da devolução para as crianças e adolescentes, alegam que o comportamento inadequado foi determinante para a tomada de decisão. Observamos que as crianças e adolescentes se esforçaram para além de suas capacidades para serem amadas, aceitas e realmente acolhidas no seio dessa nova família. Moraes e Faleiros (2015) apontam que as crianças procuravam se moldar de acordo com o que acreditavam que agradaria a seus pais “[...] o medo da rejeição a paralisava, levava-a a aceitar o que não gostava. Isso fazia com que a criança se anulasse” (p. 89).

[...] o estado de vulnerabilidade das crianças pareceu conferir um poder magistral aos adotantes: as muitas exigências de alta performance daquilo que elas não podiam dar conta, embora desejassem. Da mesma forma, além do desamparo e precariedade vivida, elas eram convocadas a se “despir de sua vontade”; por vezes, eram vítimas, conforme já mostramos, de desamparo discursivo, funcionando como sentenças de condenação a uma vida desprovida de direitos e de valor (SPECK, 2019, p. 202).

Silva (2007) também identificou essa anulação do eu na criança, para ser aceita pelo pretendente que já havia devolvido sua irmã biológica. A criança não havia elaborado o luto pela ruptura traumática com a família biológica e precisava mesmo na pouca idade, lidar com as múltiplas alterações. Sendo: o acolhimento institucional e separação da família biológica, separação do grupo de irmãos e inserção em família adotiva, a moldagem pelo pretendente em relação às roupas que eram similares do adulto e da criança, a tentativa de induzir a alteração do nome da criança, a devolução da irmã biológica pela mesma família que o adotou e a sua

própria devolução, os rompimentos de vínculos e inserção em outra instituição de acolhimento.

À devolução seguiu-se um período difícil em que o afastamento era bastante doloroso. A experiência da devolução teve efeitos traumáticos para Cássio, posto que tinha no pretendente à adoção uma referência extremamente forte e desejava permanecer na família que então se via inserido. [...], no abrigo, fazia o que podia pelo mínimo de contato com Carlos: telefonemas às escondidas e solicitação de encontros que não podiam acontecer. Nas sessões, fica evidente a vinculação [...] e seu grande sofrimento pelo corte abrupto da relação entre eles (SILVA, 2007, p. 32).

Dentre os relatos apresentados por Muniz (2016) nos deparamos com a do adolescente que fora criando desde o nascimento pela família, veio, a saber, aos 09 anos de idade que era adotado, quando então seu verdadeiro nome foi revelado e sua primeira experiência de devolução foi vivida, retornou para a família adotiva e quatro anos depois foi devolvido novamente. Entre os diferentes sentimentos ambivalentes despertados no adolescente, há registro de fugas, da instituição para a família. A pessoa que o adotou, numa das situações verbalizou “deixa ele aqui mesmo, dou comida pro cachorro, posso dar comida pra ele também!” (p. 86). A autora ainda apresenta outras situações, como o caso da criança de 08 anos, que teve o nome alterado pela família adotiva mesmo antes de findar o processo judicial, ocorreu de a família devolver a criança após 08 meses de convivência. A criança retornou para instituição com nítida confusão identitária. Speck (2019) relata semelhante caso, onde;

Uma delas teve o prenome alterado sem a autorização judicial e sem a preocupação dos adotantes em avaliar os danos de tal atitude. Ao retornar à instituição, a menina se mostrou confusa em relação a sua identidade: referia-se a si mesma ora pelo nome do registro, ora pelo nome adotado pelo casal (SPECK, 2019, p. 72).

Os profissionais avaliaram que a devolução foi mais nociva para a criança do que a ruptura com a família biológica. Muniz (2016) menciona o caso da criança que foi adotada e no ambiente doméstico sofreu violações de direitos, físicas, verbais e psicológicas (p. 53 - 54). Relata o caso no quais os profissionais suspeitam que a criança tenha sofrido preconceito inter-racial, devido ao fato de que, depois de devolvida passou a “pedir como “presente” que se tornasse uma criança branca e loira. Toda a família era branca e ela, a “adotiva”, era negra” (p. 64), além do

adolescente que conviveu com a família por dois anos e que era submetido às atividades domésticas enquanto os dois filhos biológicos do casal não, o adolescente verbalizou seu sentimento aos profissionais da instituição de acolhimento, que relataram para a pesquisadora em tela, “me sentia um escravo [...]” (p. 64).

As crianças e adolescentes que vivenciam as dores e sofrimentos dessas experiências são vítimas de más decisões dos adultos. A responsabilização das crianças e/ou adolescentes repercute no seu retorno para as instituições de acolhimento, não mais a mesma criança ou adolescente que saiu para a família adotiva, mas uma pessoa com maior bagagem de sofrimento. Talvez o retorno também não seja para a mesma instituição, que em certa medida proporcionou alguma amizade e troca de afeto, dessa forma;

Ao retornar para os abrigos, os adotandos novamente se põem na fila de crianças e adolescentes aptos a serem adotados, mas agora não mais com um sentimento de esperança pelo desconhecido e pela expectativa de fazer parte de uma família e sim com o medo de serem mais uma vez rejeitados e vítimas de imensas decepções e frustrações (MARCELINO e LIMEIRA, 2012, p. 73 - 74).

Souza (2012 apud Kirch e Copatti, 2014, p. 25) relata o caso de um jovem que desenvolveu “cegueira emocional” após ser devolvido. “Seus olhos clinicamente perfeitos se negavam a ver o mundo. Tornou-se um cego devido ao trauma por que passou.” Speck (2019, p. 119 e 121) e Silva (2007, p. 16) também apresentou sintomas de doenças psicossomáticas, manifestas nas crianças e adolescentes, advindas dos rompimentos e situações traumáticas vivenciadas. Kirch e Copatti (2014) nos agraciam com informações relacionadas aos impactos sofridos pelas crianças e adolescentes, que vivenciaram devoluções, ao reproduzirem recortes das entrevistas que realizaram.

A assistente social do Lar Emiliano Lopes e membro do COMDICA Passo Fundo [...] explica que após uma devolução, a condição da criança ou adolescente torna-se muito ruim: baixa auto-estima, problemas emocionais de revolta e agressividade alta. Eles sentem-se desacreditados, com dificuldade de estabelecer vínculos, entrando em um processo de auto-proteção em que não querem mais ter vínculos, pelo medo de que a situação ocorra novamente (KIRCH, COPATTI, 2014, p. 25).

A fala de uma das crianças apresentada por Levy, Pinho e Faria (2009, p. 61 e 62) “ao declarar “eu não quero mais saber de família”, expressa a dor diante da incompreensão e da incapacidade de acolhimento dos adultos.” Marcelino e Limeira, (2012, p. 73) sinalizam que “o rompimento deste vínculo pode acarretar demasiadas frustrações interferindo diretamente na construção do seu caráter e na sua concepção de mundo.”

Kirch e Copatti (2014, p. 23), apontam informações referentes à idade das crianças e adolescentes devolvidos, “segundo a assistente social da Vara de Infância e Juventude da comarca de Passo Fundo, os casos de devolução [...] envolvem crianças com idade geralmente acima de 5 anos, bem como com adolescentes.” Cinara Vianna Dutra Braga (2022), promotora de Justiça da Infância e Juventude em Porto Alegre, em entrevista concedida para a repórter Aline Custódio do Jornal Digital GZH, publicada em 08/06/2022, verbalizou que os casos de devoluções têm aumentado.

Segundo ela, o comum era crianças de até três anos serem adotadas e devolvidas quando chegavam na adolescência pelos chamados "habilitados", os pais adotivos. Nos anos mais recentes, com a criação de projetos de adoção tardia (focada em crianças maiores de três anos e adolescentes de qualquer idade), o número de devoluções estaria aumentando (CUSTÓDIO, 2022, S/P).

Conforme a promotora verbaliza na entrevista, as devoluções podem decorrer da não preparação efetiva dos pretendentes e também da possibilidade dos adolescentes não estarem, psicologicamente preparados para a adoção e aponta que talvez a família não tenha o devido suporte após a adoção.

No início deste estudo apresentamos como uma das consequências da institucionalização para as crianças e adolescentes o comprometimento do seu desenvolvimento, social, emocional e psicológico. Tendo o agravante de sofrerem devoluções na adoção inferimos que essas questões são potencializadas. Muniz (2016) apresenta que as crianças e adolescente que sofreram devoluções ao retornam para a instituição de acolhimento apresentaram comportamentos agressivos, que antes não apresentavam, já quando a agressividade era observada antes da adoção, com a devolução ela ficou mais intensa (p. 76). A autora observou características comuns dentre as crianças e adolescentes que sofreram uma ou mais devoluções, através das falas dos profissionais, das instituições que pesquisou, apontou “[...] agressividade (p. 76), rejeição à nova adoção (p. 78), reação de

negação à “devolução” (p. 83), dificuldade de confiar em pessoas próximas (p. 91), reações depressivas, introspecção e episódios de choro (p. 90), dificuldades escolares e cognitivas (p. 93), auto culpabilização pela devolução (p. 95) e distúrbio do sono (p. 100); maior vinculação com a instituição, tida como porto seguro (p. 71; 77; 80). Segundo a autora:

Diminuiu muito a afetividade, a comunicação, a interação com os outros. Ficou mais na dela. Ela se fechou naquele mundinho e a gente não sabia mais o que estava se passando... Só percebíamos a introspecção, mais reserva [...] Ele se fechou no mundo dele. Não queria mais falar...principalmente sobre o assunto” (MUNIZ, 2016, p. 88).

Marcelino e Limeira (2012) e Muniz (2016) identificam casos de múltiplas devoluções sofridas pela mesma criança e/ou adolescente. Já Speck (2019) constata que para além das crianças e adolescentes sofrerem mais de uma devolução os pretendentes também reincide em práticas de devolverem os filhos (p. 22; 172). Quanto ao impacto sofrido pela criança, a autora expressa que:

[...] se alguém chegasse perto, ela abria o berreiro...ela não fazia isso, ela era uma criança muito simpática, ria para todo mundo. Ela estava de um jeito que, se chegasse uma pessoa (o motorista, o educador), que ela já tinha vínculo e se aproximasse dela, começava a chorar. Foi tão gritante que pedimos para levá-la ao pediatra para saber se tinha sido molestada. Mas a pediatra não considerou essa possibilidade. Para ela o que pode ter acontecido é ele ter batido nela ou botava ela de castigo, ou falava alto demais, ou mesmo ser muito rígido. Deu trabalho para ela voltar a confiar nas figuras masculinas. [...] passados cinco dias da devolução, um novo casal (cadastrado havia cinco anos) buscava conhecê-la (SPECK, 2019, p. 134 - 135).

Com base no relato acima, observamos a celeridade posta em detrimento do respeito quanto ao tempo da criança. As crianças quando não estimuladas a verbalizarem ou que não tenham a devida assistência para trabalhar seus lutos, podem, por vezes, manifestar de outras formas o sofrimento que estão vivenciando. Silva (2007, p. 16) aponta para “[...] algo que lhe está sendo excessivo, ou seja, não está conseguindo manejar facilmente as mudanças que vêm ocorrendo.” A autora menciona os quadros de febres, dores de barriga, mal-estar e vômitos que a criança, passa a sentir após a aproximação com o pretendente.

Muniz (2016) enfatiza que a institucionalização, o rompimento com a família biológica não retira das crianças e/ou dos adolescentes a expectativas de vivências

em família adotiva, no entanto a experiência de devolução sim. “A recusa à nova adoção se mostra como uma forma de proteção de si mesmo e sinaliza o medo de viver novamente uma experiência dolorosa: o já mais de uma vez vivenciado abandono” (p. 83). Reforçamos que crianças institucionalizadas são em sua maioria, crianças que advém de situações desfavoráveis, de vulnerabilidades e risco sociais que não encontram acesso a garantia de direitos nem mesmo na oferta ineficiente advinda dos serviços prestado pelo Estado. “Na maioria, uma história vinculada à desigualdade social e à violência, também presente no descaso das políticas públicas e da sociedade (MORAES e FALEIROS, 2015, p. 132).

Para Lídia, é preciso combater as causas do abandono, como a pobreza, o despreparo dos pais e a ausência de apoio familiar. “Pobreza não é motivo de se fazer uma destituição familiar. Mas quem são as crianças que estão em abrigos? São os pobres, infelizmente são duas coisas que se acumulam” (CNJ, 2017, S/P (palestra realizada no workshop organizado pelo CNJ).

Como superar tamanha vivência de rompimentos, descon siderações e descasos. Como esperar que essas crianças e adolescentes possam construir perspectivas positivas para o futuro. Questionamos até quando essas ações serão reproduzidas, como se crianças e adolescentes não guardassem memórias, traumas e sofrimentos. Agimos, por vezes, como se para elas fosse fácil a (re) adaptação, absorção e superação. O que temos ofertado para as crianças violadas em seus direitos mais elementares.

Apontamos de igual forma estratégias para que essa realidade seja refletida e alterada com ações que atravessam o cotidiano dos profissionais envolvidos, nesse sentido, olhar para cada caso na sua singularidade e intervir considerando a complexidade que envolve casos de devoluções na adoção já desponta como o início de uma mudança. Sabemos que não é o suficiente, precisamos de fato acolher a perspectiva de defesa e garantias de direitos de crianças e adolescentes, via políticas públicas efetivas. Precisamos ouvi-los mesmo nos seus silêncios, apreender as suas reais demandas. Do mesmo modo precisamos combater as causas que têm sido reprodutoras de violações de direitos humanos. Pois enquanto uma criança ou adolescente estiver sendo violado, somos todos responsáveis, em graus e medidas diferentes, mas responsáveis por não efetivar o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente quando estabelece no art. 4º que;

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Desse modo somos todos convocados a atuarmos na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Precisamos situar que considerando a complexidade que atravessa a temática, não é possível esgotarmos o tema, tão pouco foi à nossa pretensão. Objetivamos debater as causas que contribuem para a ocorrência de devoluções na adoção de crianças e adolescentes no Brasil e apontar os efeitos e impactos no desenvolvimento social das crianças e adolescentes que vivenciam essa experiência. Acreditamos que após o exposto podemos considerar que contribuímos para a ampliação do debate e para a disseminação do conhecimento da realidade vivenciada por crianças e adolescentes que experienciaram a adoção e posteriormente a devolução.

Desafiamo-nos a responder: Quais são os direitos violados de crianças e adolescentes devolvidos no processo de adoção e de que forma esse fenômeno impacta na vida dos mesmos e dos profissionais que atuam no processo de adoção?

A luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) identificou-se alguns dos direitos que foram e são, a nosso ver, violados quando crianças e adolescentes são submetidos a devoluções na adoção.

A proteção integral prevista no artigo 1º é violada quando o fundamento versa que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos frente à família, a sociedade e o Estado, no caso de devolução na adoção, a criança coisificada pelo adulto não é nem protegida nem considerada enquanto detentora de direitos, mas tutelada por diferentes atores que decidem seu futuro. Especialmente em casos de equívocos nas interpretações que ensejaram o acolhimento e a destituição do poder familiar.

O direito de se desenvolver plenamente nos aspectos: físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, inserido no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, não são contemplados em casos de

devoluções na adoção, pois embora a intenção dos atores envolvidos, tenha sido de efetivar o direito a convivência familiar e comunitária, viola não apenas esse, mas os demais direitos. Como evidenciado, os reflexos dessas vivências impactam negativamente para crianças e adolescentes.

Temos elencados no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente a prioridade absoluta na efetivação dos seguintes direitos “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990). Quando tratamos de devoluções na adoção, observamos que muitos dos referidos direitos não são nem mencionados nos estudos, a exemplo: alimentação, esporte, lazer e cultura.

Outros já aparecem de modo violado, como à saúde e o precário acesso para esse recorte populacional, especialmente quanto ao acesso a alguma especialidade. Possíveis descon siderações em relação ao sofrimento psíquico vivido e atendimentos da saúde quando há a manifestação de sintomas físicos de doenças, que podem ser psicossomáticas, podendo levar a medicalizações, às vezes excessivas.

Em relação ao direito a educação, indicamos que, quando a criança é institucionalizada não há o devido incentivo desse direito, acrescida ao fato de ter restado claro, que o interesse e capacidade cognitiva da criança e/ou do adolescente ficam significativamente comprometidos em decorrência das traumáticas experiências vividas. Sendo agravado pela devolução na adoção.

De modo muito breve apareceu à profissionalização, no sentido de não ter sido identificado, incentivos que poderiam contribuir para um futuro fora das instituições, especialmente dentre os adolescentes que comumente se tornam alvos fáceis para o envolvimento com o mundo da ilegalidade e conseqüentemente, acabam por serem inseridos no sistema prisional.

Quando analisamos os direitos relacionados com a liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes e retomamos o percurso pelo qual crianças e adolescentes atravessam até sofrerem devoluções na adoção, identificamos a contradição entre a letra da lei e a realidade posta.

A liberdade representa dentre outros, o direito de expressão (art. 15, inciso II, BRASIL, 1990), não identificamos a criança ou o adolescente manifestando qual o perfil de família que desejam e nem se desejam ser adotados, identificamos sim, a

anulação da criança objetivando se enquadrar nas expectativas da família adotiva. A liberdade vinculada ao direito de crença e culto religioso (art. 15, inciso III, BRASIL, 1990), é violada, pois que há, por vezes, imposição vertical e a não consideração da fé ou crença, caso a criança e/ou adolescente a tenha quando institucionalizado, de modo que depreendemos que nas famílias adotivas não seja diferente, no entanto ressaltamos que essa informação requer pesquisas complementares. Quanto à liberdade em relação ao direito a participar da vida familiar e comunitária e a não discriminação (art. 15, inciso V, BRASIL, 1990) verificamos que em algumas situações a criança e/ou adolescente foi preterido em relação aos demais membros e em outras sofreu discriminação. Assim como, tal violação se reproduz ao retornarem para o acolhimento institucional e se depararem com espaços controlados, com regramentos e imposições. De modo que a manutenção da oferta do serviço de acolhimento institucional em detrimento da inserção da criança e adolescente em serviço de família acolhedora, por si só, já poderia ser considerado violação de direitos, que se torna também violência institucional.

Soma-se as violências institucionais, a oferta de precárias estruturas físicas dos acolhimentos, a superlotação, o controle dos espaços de circulação das crianças e adolescentes. Temos no artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que;

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990).

Destacamos aqui a violação quanto a identidade, quando famílias adotivas alteram o nome das crianças e/ou adolescentes, intencionando com isso apagar junto à história de vida delas, sem mensurar, o impacto que decorrerá dessa ação na vida dos mesmos, nos casos de devoluções. Em relação aos espaços e objetos pessoais, identificamos que crianças institucionalizadas ou que retornam as instituições após passarem por devoluções, não contam com suas individualidades, pois a natureza desse espaço é coletiva e os pertences que deveriam ser individuais são compartilhados (roupas).

Constatamos também que crianças e adolescente que passam pela adoção e posterior devolução são violados nos direitos relativos à “[...] dignidade da criança e

do adolescente” posto que esse direito implica na garantia de colocá-los a salvo “[...] de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Brasil, 1990). Expusemos no estudo violações de alguns desses direitos. Analisando o artigo 18A do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos deparamos com a definição do que vem a ser tratamento cruel e degradante e envolve casos, dentre outros, que coloquem a criança ou o adolescente em situações de humilhações e ridicularizações, retomando o estudo quando apresentamos falas como “dou comida ao cachorro, posso dar a ele também”, fala da pessoa que adotou e devolveu, ou “me senti um escravo”, na fala do adolescente devolvido, podemos afirmar que se encaixam em violações desses direitos.

A convivência familiar e comunitária pode ser considerada o direito violado em todas as situações, partindo de o acolhimento institucional ser majoritariamente, conforme exposto, a criminalização da pobreza por parte do Estado. Sendo este ineficiente, na oferta de serviços, programas, projetos e ações, que de fato contribua com a superação do contexto das múltiplas expressões da questão social na qual as famílias estão inseridas.

Desta feita, sugerimos mudanças urgentes, no sentido de primeiro, maior cuidado e análise dos profissionais responsáveis ao decidir pelo acolhimento institucional, que seja antes cobrado do Estado às condições necessárias para viabilizar todas as oportunidades e condições de acesso aos direitos da família biológica. Não queremos com isso homogeneizar a realidade, sabemos que ela é dinâmica e que existem situações em que a ruptura e a perda do poder familiar se fazem necessários. No entanto vislumbramos que o cumprimento normativo nesse âmbito, a saber, a preferência a inserção no serviço de família acolhedora, é a melhor opção e não a institucionalização.

Com base nos estudos utilizados, constatamos que a criança não é devidamente preparada para a inserção em família adotiva, sinalizamos para o círculo vicioso que, por vezes, envolve os profissionais do sistema de garantia de direitos, como um todo, no que tange a preparação de crianças e adolescentes e também dos pretendentes e as lacunas a serem solucionadas. Explicitamos a não existência de fluxos que definam com maior precisão a quem compete tal atribuição no que tange a preparação das crianças e/ou adolescente, assim sendo, um órgão delega a outro, e, nessa indefinição, quem acaba por ser violado nos seus direitos são crianças e adolescentes. Desse modo, sugerimos que tanto a preparação de

crianças e adolescentes para a adoção deve ser realizado, respeitando o tempo e desejo dos mesmos, assim como os profissionais, devem ser em quantidade suficiente ao tamanho da demanda que atendem, e qualificados através da educação permanente, ofertado enquanto política pública, que lhes sejam garantidos conhecer com profundidade as faces dessa realidade, assim como é máster que tenham condições adequadas para o exercício profissional, o ideal seria equipes específicas para atuação em cada uma das demandas.

Que as equipes possam acompanhar as famílias, após a adoção de modo propositivo e não apenas quando procurados pelas famílias, trabalho esse que poderá ser de modo articulado com a ampliação da oferta dos serviços dos GAAs. O trabalho em rede deve ser estimulado, alimentado e efetivo.

Sustentamos a premissa de que as famílias adotivas podem ser vítimas da inércia estatal e aqui destacamos que os executores dos serviços ofertados em especial os profissionais técnicos, se sentem em certa medida responsabilizados, frustrados, por vezes até se consideram incompetentes quando ocorrem devoluções na adoção. Mas concluímos que os pretendentes sempre serão os algozes para as crianças e adolescentes quando o desfecho da adoção é a devolução.

Em linhas gerais sugerimos que as causas da devolução na adoção estão atreladas a múltiplos elementos: a não identificação as reais motivações dos pretendentes, pelos profissionais técnicos. A não preparação da criança e do adolescente para a adoção e aqui incluímos a celeridade em que muitas vezes é feito esse processo, sem o devido respeito quanto ao tempo da criança e suas elaborações em relação ao rompimento com a família biológica. Não haver em muitas das vezes, o suporte para a família adotiva quando se depara com conflitos diante da nova organização familiar. Despreparo dos pretendentes que coisificam as crianças e esperam que elas sejam moldáveis de acordo com suas expectativas, dentre outros.

Em relação aos impactos e reflexos nas crianças e adolescentes que sofrem devoluções na adoção, identificamos: o retorno para a instituição de acolhimento e reinserção apressada no SNA, múltiplos rompimentos de vínculos e chamamos a atenção para a separação de grupos de irmãos, especialmente quando são adotados pela mesma família e um deles é devolvido. A busca pela criança para contatos com a família que o devolveu sendo identificada como a negação da devolução sofrida, a anulação da criança para ser aceita na família e a confusão

identitária que sofre com a devolução. A constatação de que a devolução é mais prejudicial do que a institucionalização, uma vez que a criança e/ou adolescente passam a manifestar ora maior agressividade, ora introspecção, alguns se culpabilizam, outros se fecham em seus mundos e o corpo exterioriza o que não foi assimilado pelo emocional, com os aparecimentos de sintomas de doenças de diferentes ordens. Crianças e adolescentes que vivenciam devoluções na adoção, apresentam dificuldade de estabelecer vínculos, de aprendizagem, distúrbio do sono e podem acreditar que não são importantes ou amados, se apegam a instituição de acolhimento, devido à insegurança e a falta de referências para elas. Esse conjunto de elementos pode contribuir para a construção de visões de mundo e de caráter dessas crianças e adolescente, afetando seu desenvolvimento social, físico, moral e também psicológico uma vez que se verifica que existe diminuição nas conexões cerebrais delas.

No decorrer desta construção, identificamos questões que atravessam a temática e que poderão ser aprofundadas futuramente. Desse modo sugerimos pesquisas que relacionem a modalidade de instituições de acolhimento (governamental ou não) e os índices de devoluções. Pesquisas que abordem os casos de crianças e adolescentes que sofreram devoluções na adoção e retornaram para a família biológica, antes ou após completar a maioridade. Bem como pesquisas que apontem qual o perfil: o gênero, faixa etária, raça/etnia das crianças/adolescentes e dos pretendentes e correlacionar com devoluções na adoção. Compreendemos ser relevante identificar, o acesso das crianças e adolescentes a profissionais especializados em relação à periodicidade, possíveis trocas de profissionais, quais as especialidades e a demanda que foi apresentada para justificar o atendimento, de igual forma são necessárias identificar em âmbito nacional essa realidade de devoluções na adoção.

Finalizamos este estudo, mas seguimos na busca do conhecimento quanto à temática. Podemos sinalizar que foram muitas às apreensões levantadas nesse percurso, curto, porém profundo e desafiador. Constatamos a coisificação de crianças e adolescentes que sofrem devoluções na adoção o que nos remete a realidade de que nenhum direito é absoluto e os legisladores explicitam isso. De modo que a prática da devolução de crianças e adolescentes vem acompanhando o desenvolvimento da história e está sendo reproduzida no cotidiano, sem que medidas efetivas sejam adotadas. Dessa forma podemos questionar sobre se a

criança e/ou o adolescente que sofreu a institucionalização, foi inserido em família adotiva e por razões inomináveis, foram devolvidos, estão de protegidos? São contemplados com garantias de direitos? Respondemos que não, a nosso ver, uma vez que os direitos violados ferem a dignidade da pessoa humana. Não podemos compactuar com a invisibilidade dessa realidade como se a devolução fosse o efeito colateral, por haver mais casos de adoções consideradas bem “sucedidas”.

REFERÊNCIAS

ANGAAD - **Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção**. Disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/>. Acessado em: 06 de ago de 2022.

ARAÚJO, Mabel Itana. **A Devolução de Crianças na Adoção Tardia e a Construção da Maternidade**. 2017. Dissertação 2017, 127 fls. (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) -Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2017.

BRASIL. Lei 8069 de 13 de Julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acessado em: 30 de jul de 2022.

_____. Lei 3071 de 01 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Publicado no DOU de 05/01/1916. Rio de Janeiro.

CARVALHO, Flávia Almeida de. **Um Estudo Psicanalítico sobre a Adoção e Devolução de Crianças: a Preparação dos Pretendentes, a Fase de Aproximação e o Acompanhamento do Estágio de Convivência**. 2017. 134 fls. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

CNJ – Conselho Nacional da Justiça. **Especialistas debatem as consequências de abrigos para crianças**. Publicado por: Luiza Fariello. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/486270590/especialistas-debatem-as-consequencias-de-abrigos-para-criancas>. Acessado em: 14 de ago de 2022.

_____. Conselho Nacional da Justiça. **Destituição do poder familiar e adoção de crianças**. Brasília, 2022. Disponível em: www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf. Acessado em 03 de set de 2022.

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: Um Olhar mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País**. Brasília, 2013.

CUSTÓDIO, Aline. **"Posso garantir que aumentou o número de devoluções"**, diz promotora sobre crianças e adolescentes adotados na Capital. GZH Jornal. Digital. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2022/06/posso-garantir-que-aumentou-o-numero-de-devolucoes-diz-promotora-sobre-criancas-e-adolescentes-adotados-na-capital-cl46407i7002k0167pl1gmwx.html>. Acessado em: 10 de set. de 2022.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. **Devolução de Crianças Adotadas: Um Estudo Psicanalítico**. 1º Ed. Primavera Editorial. São Paulo, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2º Ed. Editora Atlas. São Paulo, 1987.

GOES, Alberta Emília Dolores de. **(Des) Caminho da Adoção: A Devolução de Crianças e de Adolescentes em Famílias Adotivas**. 234 fls. Dissertação de Mestrado apresentada a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo 2014.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Áreas Territoriais**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=sobre>. Acessado em: 06 de ago de 2022.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Implementação de Novas Modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018)**. Brasília, 2021.

KIRCH, Aline Taiane Kirch; COPATTI, Livia Copelli. **Criança e Adolescente: a Problemática da Adoção e Posterior Devolução às Casas de Acolhimento**. v. 13, n. 1, p. 13-36. Prisma Jur. São Paulo 2014.

LEVY, Lidia; PINHO, Patrícia Glycerio R.; FARIA, Márcia Moscon de. **“Família é muito sofrimento”**: um estudo de casos de “devolução” de crianças. Psico v. 40, n. 1, p. 58-63. Porto Alegre 2009.

LIMA, Daniele Sarabia; ARAÚJO, Raquel Barcelos de. **Violações Sofridas por Crianças e Adolescentes que se Encontram em Processo de Adoção**. In: Enfo - Encontro de Iniciação Científica e Fórum Científico, Seminário PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência. Anais Curitiba(PR) UNINTER, 2021. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/ENFOCUNINTER2021/404573-VIOLACOES-SOFRIDAS-POR-CRIANCAS-E-ADOLESCENTES-QUE-SE-ENCONTRAM-EM-PROCESSO-DE-ADOCACAO>>. Acesso em: 30 de jul de 2022.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Procedimentos Metodológicos na Construção do Conhecimento Científico: a pesquisa bibliográfica**. Revista Katál, vol. 10, p. 37- 45. Florianópolis, 2007.

LUC, Mauren. **Mães Fazem Vigília na Justiça de SC para Recuperar Filhos Enviados Para Adoção**. Folha de São Paulo. Reportagem publicada em 05 de ago de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/08/maes-fazem-vigilia-na-justica-de-sc-para-recuperar-filhos-enviados-para-adocao.shtml>. Acessado em: 20 de ago de 2022.

MARCELINO, Cecília Paranhos Santos; LIMEIRA, Tissiany Araújo. **Da Possibilidade de Múltiplas Adoções de Crianças e Adolescentes**. Revista Jurídica Cognitio Juris I. João Pessoa, 2012.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. 1º Edição. São Paulo: Hucitec, 1998.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Orientações Técnicas:** Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2º Ed. Brasília, 2009.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Editora Melhoramentos. 2022. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=devolu%C3%A7%C3%A3o>>. Acessado em 05 de ago de 2022.

MORAES, Patrícia Jakeliny F. S.; FALEIROS, Vicente de Paula. **Adoção e Devolução:** Resgatando Histórias. Paco Editorial. São Paulo, 2015.

MUNIZ, Flávia de Moura Rocha Parente. **Adoções que não deram certo:** O impacto da “Devolução” no desenvolvimento da Criança e do Adolescente na Perspectiva de Profissionais. 2016. 138 fls. (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica de Pernambuco. Recife, 2016. Disponível em: <<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/246>>. Acessado em: 05 de ago de 2022.

OLIVEIRA, Shimênia Vieira de. **Devolução de crianças, uma configuração:** entre a fantasia da adoção e a vinculação fraturada. 2010. 129 fls. (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Uberlândia. Minas Gerais, 2010.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido:** Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. 3º ed. Editora Cortez. São Paulo, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org). **A Arte de Governar Crianças:** A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. 3º ed. Editora Cortez. São Paulo, 2011.

RODRIGUES, Joanna Paixão Pinto. **(Im)Possibilidade de Coletivização da Responsabilização de Adotantes nos Casos de Devolução de Crianças e Adolescentes Adotandos e Adotados.** 2015. 135 fls.(Dissertação em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-A3XJ5B>. Acessado em: 05 de ago de 2022.

SILVA. Adriana Pacheco. **Encontros e Desencontros na Adoção:** considerações a partir de um caso clínico. 143 fls. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicanálise da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro 2007

SILVA, Angélica Gomes da. **Quando a Devolução Acontece nos Processos de Adoção:** um estudo a partir das narrativas de assistentes sociais no tribunal de Justiça de Minas Gerais. 2017. 216 fls. (Doutoranda em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. São Paulo – Franca, 2017.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Ipea; Conanda, 2004.

SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. **Painel de Acompanhamento**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall>. Acessado em: 30 de jun de 2022.

SPECK, Sheila. **Devolução de Crianças: A Outra Face da Adoção** Um estudo do fenômeno da devolução de crianças e adolescentes no estágio de convivência. 2019. 405 fls. (Tese Psicologia Clínica. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Universidade Católica de Pernambuco em cotutela com a Université Rennes. Recife 2019.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Os Filhos de Ninguém Abandono e Institucionalização de Crianças no Brasil**. Artigo publicado na Revista Conjuntura Social (Rio de Janeiro), julho 2000, n. 4, p. 30-36. Disponível em: <<https://geracaoamanha.org.br/wpcontent/uploads/2018/08/Osfilhosdeninguem.pdf>>. Acessado em: 31 de set de 2022.